



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Relatório de Avaliação do Controle Interno 0011/2017

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
C/ CÓPIA:	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
ASSUNTO:	Relatório de Avaliação de Controle Interno

Controle Interno. Avaliação dos controles internos na área sistêmica da Controladoria Geral do Estado – CGE//MT.

Cuiabá - MT
Dezembro/2017



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

SUMÁRIO

1. - Introdução
2. - Metodologia
3. - Identificações das áreas de riscos e levantamentos das Atividades
4. - Avaliação dos Controles Internos
 - 4.1. - Subsistema - Orçamento
 - 4.1.1 - Ponto de Controle - Programação Orçamentária
 - 4.1.2 - Ponto de Controle - Execução Orçamentária
 - 4.1.3 - Ponto de Controle - Créditos Adicionais
 - 4.2. - Subsistema - Contabilidade
 - 4.2.1 - Ponto de Controle - Demonstrações Contábeis
 - 4.2.2 - Ponto de Controle - Registros Contábeis
 - 4.3. - Subsistema - Financeiro
 - 4.3.1 - Ponto de Controle - Programação Financeira
 - 4.3.2 - Ponto de Controle - Restos a Pagar
 - 4.4. - Subsistema - Patrimônio
 - 4.4.1 - Ponto de Controle - Gestão de Bens de Consumo
 - 4.4.2 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Imóveis
 - 4.4.3 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Móveis
 - 4.5. - Subsistema - Gestão de Pessoas
 - 4.5.1 - Ponto de Controle - Licenças e Afastamentos
 - 4.5.2 - Ponto de Controle - Vantagens
 - 4.6. - Subsistema - Contratações
 - 4.6.1 - Ponto de Controle - Planejamento das aquisições
 - 4.6.2 - Ponto de Controle - Dispensas e Inexigibilidades
 - 4.6.3 - Ponto de Controle - Adesão a Ata de Registro de Preços
 - 4.6.4 - Ponto de Controle - Gestão e Fiscalização de contratos
5. - Conclusão da Avaliação dos Controles Internos



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de avaliação dos controles internos da área sistêmica da Controladoria Geral do Estado CGE//MT, integrante do Poder Executivo, desenvolvida conforme pontos de controle priorizados na matriz de significância, devendo observar as diretrizes constantes no plano anual de avaliação do controle interno e as diretrizes estabelecidas na ordem de serviço 0214/2017, expedida pelo secretário controlador geral.

O resultado dessa Avaliação dos Controles Internos foi dividida nos seguintes capítulos: Introdução, apresentação da Metodologia; Identificação das áreas de riscos e levantamento das atividades; Execução da Avaliação dos Controles e, por fim, as Conclusões sobre a Avaliação de Controle.

O desenvolvimento desse trabalho está relacionado com missão da Controladoria Geral do Estado que é o de contribuir com a melhoria dos serviços públicos, através do aperfeiçoamento do sistema de controle interno.

O objetivo é apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, relacionados a área sistêmica do órgão ou entidade, buscando identificar as fragilidades existentes e em que nível estas afetam a aderência às normas e aos procedimentos.

Com esse diagnóstico, pretende-se extrair dados e informações capazes de indicar ao gestor do órgão as ações necessárias para aperfeiçoar os controles internos das áreas administrativas, bem como, gerar relatório gerencial consolidado possibilitando a emissão de recomendações de melhoria aos gestores dos órgãos centrais dos subsistemas de controle.

A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o Monitoramento das Recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e o periódico acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.

Busca-se também, colher elementos para a realização de mapeamento de riscos que indiquem as atividades ou processos, que será objeto do acompanhamento simultâneo, bem como indicar áreas em que serão necessário promover ações preventivas, por meio do desenvolvimento de orientações e capacitações voltadas aos gestores e servidores dos órgãos;



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

O resultado desse trabalho subsidiará ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas de Governo e a elaboração do plano de auditoria da CGE, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maior riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.

Por fim, o relatório dessa avaliação de controle interno será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina a Resolução Normativa nº 12/2017.

2 - METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da avaliação dos controles internos, observa o disposto na Resolução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como, as diretrizes estabelecidas na Portaria nº. 38/2017, da Controladoria Geral do Estado, e se divide em 2 fases. A primeira diz respeito ao Planejamento e a segunda trata da execução da Avaliação dos Controles Internos.

Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, realizar o **mapeamento de riscos dos processos e atividades da área sistêmica**. Este tópico será melhor demonstrado no capítulo 3 deste relatório.

É importante destacar que, conceitualmente, trata-se de uma avaliação a nível de atividade. Conforme preconizado pela INTOSAI (2004, p. 23) os trabalhos de avaliação de controles internos em nível de atividades deve ser direcionado para os objetivos e riscos chaves da organização, como uma maneira de identificar as áreas/atividades mais relevantes para as quais se devem dirigir esforços de avaliação de riscos, bem como atribuir responsabilidades em relação ao seu gerenciamento.

Neste modelo, observamos que toda organização pode ser vista como uma coleção de processos que, de forma integrada, promove a consecução dos objetivos estabelecidos e diretamente relacionados à missão. Esta coleção de processos pode ser denominada macroprocesso, que se desdobra em processos, subprocessos, atividades e tarefas, representando uma hierarquia de atividades. Portanto, essas denominações são adotadas meramente por convenção, para delimitar as diversas dimensões que as atividades da organização assumem, as quais, genericamente, denominam-se processos.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas (2005, N.3.4.1), o processo é um conjunto de atividades inter-relacionadas ou interativas que transforma insumos (entradas) em produtos (saídas).

Considerando a estrutura organizacional do Estado de Mato Grosso, os Macroprocessos foram tratados na nossa metodologia como subsistema de controle:

Gestão das Contratações Públicas;

Gestão de Transferências;

Gestão de Pessoas;

Gestão do Regime Próprio de Previdência Social;

Gestão Orçamentária;

Gestão Contábil e Financeira;

Gestão Patrimonial.

Já as atividades (processos, subprocessos, atividades), foram denominadas pontos de controles. Assim, para realizar a avaliação dos controles internos da área sistêmica, subdividimos os diversos subsistemas (macroprocessos) em pontos de controle.

Dessa forma, na primeira etapa do trabalho, realizamos a identificação das áreas de risco e levantamento das atividades que serão objeto da Avaliação de Controle, mediante a elaboração Matriz de Significância, por meio das seguintes etapas:

I Apuração da materialidade, risco, relevância e oportunidade de cada um do Subsistema de Controle;

II A partir da conjugação dos critérios trazidos no inciso I, foi estabelecido o Índice de Significância do Controle;

III Após obter os resultados do Índice de Significância, os subsistemas foram classificados na curva ABC, indicando a intensidade de avaliação de cada subsistema, sendo que aqueles classificados com A tiveram todos os pontos de controles avaliados, com obtenção de respostas para todas as questões de auditoria previstas na Matriz de



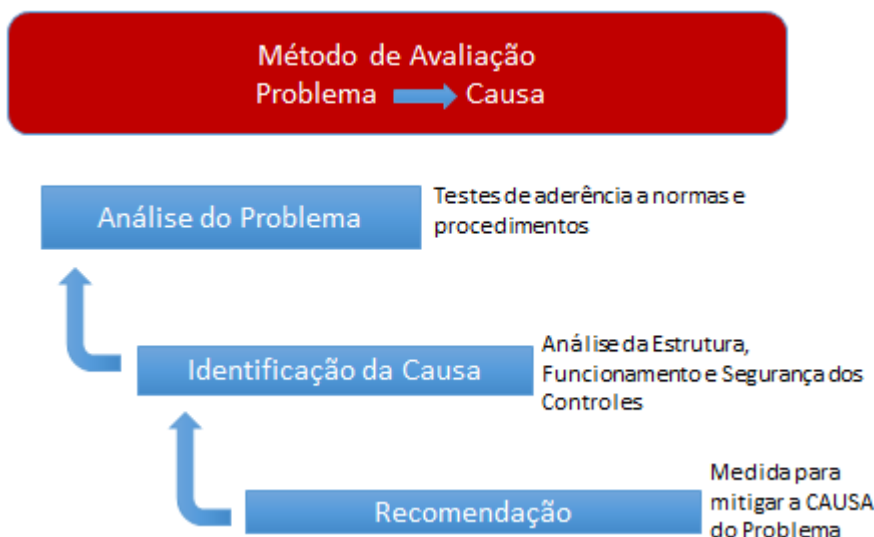
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Planejamento. Já os classificados como B tiveram avaliação mediana e os classificados como C tiveram baixa intensidade de avaliação, a partir da seleção de pontos de controles e questões de auditoria.

Na fase da execução da Avaliação dos Controles Internos , utilizamos o método de análise Problema => Causa, conforme demonstrado no diagrama abaixo:



Por este método, busca-se inicialmente realizar análise dos problemas relacionados a cada Ponto de Controle (processos, subprocessos, atividades), através de testes de aderência a normas e procedimentos. Em seguida, procura-se identificar as fontes das causas dos problemas, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos Controles Internos. Por fim, são apresentadas as recomendações com a propositura, de maneira factível, de possíveis soluções, no intuito de combater e mitigar a causa do problema.

Na análise dos problemas, o auditor aplicou testes de aderência às normas e aos procedimentos em relação a cada ponto de controle, mediante aplicação de método amostral, que consiste na escolha de uma parte dos elementos de uma população (processos licitatórios, convênios assinados, total de transações bancárias ou contábeis, servidores lotados em um órgão etc.) de forma que ele espelhe, com segurança técnica, todo o universo analisado em relação aos resultados encontrados no trabalho.

Nesse sentido, as amostras definidas nos diferentes pontos de controle levam em conta



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

o tamanho das respectivas populações examinadas e têm como parâmetro distribuições normais com um nível de confiança de 95%.

Isto posto, cada resultado amostral, a partir de sua definição, é então confrontado com um nível tolerado de erros. Se porventura os resultados avaliados pelos auditores no decorrer do trabalho ultrapassem os limites preestabelecidos, infere-se que o achado reflete um problema recorrente não apenas no conjunto de elementos da amostra, mas em toda a população.

Na descrição das análises, não são especificados os processos analisados, pois o objetivo desse trabalho é de avaliar os controles internos e não apurar irregularidades / impropriedades em toda a sua extensão. Ao responder às questões acerca da análise dos problemas, são apresentados como resultado o achado, a evidência do achado e a fundamentação legal.

A identificação das causas dos problemas detectados foi realizada por meio de aplicação de testes de observância, aplicação de checklist e questionários. Ao responder às questões acerca da identificação das causas, são apresentados como resultado o achado de causa, a evidência da causa identificada e a indicação do risco para a organização, a fim de demonstrar as fontes que provocam a vulnerabilidade dos controles, tendo como parâmetro adequações conceituais do TCU (Tribunal de Contas da União) e da NBR ISO 31000/2009 (Associação Brasileira de Normas Técnicas - Gestão de Riscos - Princípios e Diretrizes), que exemplifica, de forma não exautiva, as possíveis fontes das causas e suas possíveis vulnerabilidades:



ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

FONTES DAS CAUSAS [Estrutura, funcionamento e segurança dos controles]	VULNERABILIDADES [Possíveis Causas]
1. Pessoas	Servidores em número insuficiente
	Servidores sem capacitação formal
	Servidores com perfil inadequado
	Servidores desmotivados
2. Processos	Mal concebidos [exemplo: fluxo, desenho]
	Ausência de manuais ou instruções formalizadas [procedimentos, documentos padronizados]
	Ausência de segregação de funções
3. Estrutura Organizacional	Falta de clareza quanto às funções e responsabilidades
	Deficiências nos fluxos de informação e comunicação
	Centralização excessiva de responsabilidades
	Delegações exorbitantes
4. Sistemas Informatizados	Ausência de manuais de operação
	Ausência de integração com outros sistemas
	Inexistência de controles de acesso lógico/backups
	Vulnerabilidade do banco de dados
5. Infraestrutura Física	Localização inadequada
	Instalações ou leiaute inadequados
	Inexistência de controles de acesso físico
6. Infraestrutura Tecnológica	Equipamentos obsoletos
	Ausência ou insuficiência de investimento em TI
7. Externalidades	Eventos externos que podem impactar na avaliação dos controles

Esta fase do trabalho (Execução da Avaliação dos Controles Internas) foi desenvolvida pela seguinte equipe de auditores, distribuídas em cada um dos subsistemas de controle:

Subsistema Orçamento :

Auditor do Estado : Ítalo Castro de Souza

Subsistema Contabilidade :

Auditora do Estado : Grazielle de Azevedo Fernandes Franco

Subsistema Financeiro :



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Auditor do Estado : Luciano Marcio Leocadio da Rosa

Subsistema Patrimônio :

Auditor do Estado : Breno Camargo Santiago

Subsistema Gestão de Pessoas :

Auditor do Estado : Marcelo Henrique da Silva Soares

Auditora do Estado : Karen Cristina Oldoni da Silva

Subsistema Contratações :

Auditor do Estado : Daniel Ávila Andrade de Azevedo

Auditor do Estado : Anderson Andrey Paes Escobar

Auditor do Estado : Humberto Carneiro Fernandes

Auditor do Estado : Renan José Duarte Batista

3 - IDENTIFICAÇÕES DAS ÁREAS DE RISCOS E LEVANTAMENTOS DAS ATIVIDADES

O mapeamento das áreas e atividades de riscos para a organização foi realizado mediante método aplicado pela CGE desde o ano de 2013.

Por este método, o risco é tratado de forma mais abrangente e considera 4 critérios: materialidade, relevância, risco e oportunidade. Ou seja, o método utilizado para mapeamento das áreas e atividades é o de significância, representado pela conjugação dos 4 critérios indicados acima.

Dessa forma, o escopo de avaliação de controle interno é obtido através da matriz de significância que computa o somatório, em cada um dos subsistemas, de variáveis afetas aos critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

A partir do exercício de 2017, a construção dessa matriz de significância e, conseqüentemente, o mapeamento de riscos das áreas e atividades, passaram por relevante aperfeiçoamento. Se antes esses quatro critérios eram mensurados mediante uma classificação dividida em três níveis: alta, média e baixa, segundo a qual os subsistemas que mais apresentassem resultados considerados altos deveriam



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

demandar um maior tempo de análise, os médios um pouco menos e os classificados como baixo poderiam ou não ser avaliados. Agora a conjugação das 4 variáveis resulta na construção do Índice de Significância dos Controles (ISC), conforme método desenvolvido pelo Auditor do Estado Fernando Souza de Vieira, cujos fundamentos conceituais e matemáticos para o cálculo do índice podem ser acessados em <https://goo.gl/XSsb5W>.

O Índice de Significância dos Controles (ISC) reduz variáveis quantitativas e qualitativas a uma forma comum (resultados entre 0 e 1). Dessa forma, para cada critério (materialidade, risco, relevância e oportunidade) foram adotadas duas variáveis. Em geral, uma variável corresponde ao valor monetário envolvido e outra relacionada ao quantitativo. Por exemplo, no subsistema orçamento, para o critério materialidade foram consideradas duas variáveis: uma correspondente ao montante empenhado no período e outra correspondente ao quantitativo de empenho.

A interpretação de seu resultado é simples: quanto mais próximo de 1, mais significativo o elemento é para fins de análise de seus controles; pelo lado oposto, quanto mais perto de 0, menos significativo o elemento passa a ser.

Para a nossa Avaliação de Controle, o ISC delimita qual a intensidade e/ou nível de profundidade da análise em cada um dos subsistemas de controle, sendo que há variáveis que se diferenciam nos respectivos subsistemas.

Demonstrada de forma preliminar a metodologia para mapeamento das áreas e atividades de riscos, passamos então ao desenvolvimento desse mapeamento para a CGE.

Inicialmente, foram realizadas as coletas de dados para cada um dos critérios de materialidade, risco, relevância e oportunidade de cada um dos subsistemas de controle, conforme variáveis indicadas no quadro abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Critério	Contratos	Transferências	Ges Cont.Fin	Ges Orç	Ges Patrim	Pessoal
Risco	Denúncias CGE e Apointamentos TCE	Denúncias CGE e Apointamentos TCE	Denúncias CGE e Apointamentos TCE	Denúncias CGE e Apointamentos TCE	Denúncias CGE e Apointamentos TCE	Denúncias CGE e Apointamentos TCE
Materialidade	Processos (Qtd) e Processos (R\$)	Processos (Qtd) e Processos (R\$)	Pagamentos (Qtd), Ativo (R\$) e Passivo (R\$)	Empenhos (Qtd) e Empenhos (R\$)	Ativo Imobilizado (R\$)	Pessoal (Qtd) e Pessoal (R\$)
Relevância	Diretrizes Estratégicas e Prog. Prior. LDO	Diretrizes Estratégicas e Prog. Prior. LDO	Diretrizes Estratégicas e Prog. Prior. LDO	Diretrizes Estratégicas e Prog. Prior. LDO	Diretrizes Estratégicas e Prog. Prior. LDO	Diretrizes Estratégicas e Prog. Prior. LDO
Oportunidade	Ausência CGE ≥ 24 meses e Qtd. Imprensa ≤ 12 meses	Ausência CGE ≥ 24 meses e Qtd. Imprensa ≤ 12 meses	Ausência CGE ≥ 24 meses e Qtd. Imprensa ≤ 12 meses	Ausência CGE ≥ 24 meses e Qtd. Imprensa ≤ 12 meses	Ausência CGE ≥ 24 meses e Qtd. Imprensa ≤ 12 meses	Ausência CGE ≥ 24 meses e Qtd. Imprensa ≤ 12 meses

Após a coleta de dados de cada um dos critérios, foram reduzidas as variáveis quantitativas e qualitativas a uma forma comum (resultados entre 0 e 1) e o somatório dos critérios resultou no ISC Índice de Significância do Controle, conforme abaixo:

Matriz de Significância - CGE		
Classificação - Curva ABC	Subsistema	ISC
B	Contábil	0,310
B	Financeiro	0,310
B	Patrimônio	0,306
B	Gestão de Pessoas	0,274
B	Orçamento	0,265
B	Contratações	0,120
B	Transferências	0,094

Observe que, de acordo com a matriz acima, todos os subsistemas de controle da área sistêmica da CGE, obtiveram como resultado, ISC com nível B de classificação na curva ABC. Isso significa que algumas áreas da CGE possuem nível intermediário de significância para a Avaliação de Controle. No conceito restrito de mapeamento de riscos, seria o mesmo que dizer que alguns subsistemas de controle apresentam nível médio de risco.

Esse dado é confirmado pela apuração do ISC-t, Índice de Significância de Controle Total, em que é apurado o índice de cada Órgão/Entidade em relação ao conjunto de órgãos/Entidades do Estado. Nessa apuração, a CGE, obteve ISC-t igual a 0,257 o que posiciona o órgão na Curva ABC no nível B.

Esse resultado delimita que a Avaliação de Controle da CGE será realizada no nível intermediário de intensidade e/ou nível de profundidade, contemplando alguns pontos de controles de cada um dos subsistemas, sendo necessário obter respostas as questões constantes na Matriz de Planejamento Padrão.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

O segundo passo dessa atividade de mapeamento das áreas e atividades de riscos para a organização foi revisitar os trabalhos já desenvolvidos pela CGE, em exercícios anteriores, a fim de mapear as principais ocorrências de erros e falhas nos procedimentos de controle, seja em relação à aderência a normas e procedimentos ou quanto aos aspectos de vulnerabilidades da estrutura, funcionamento e segurança dos controles.

Sendo assim, foram catalogadas as principais ocorrências em cada um dos subsistemas de controle, conforme relacionados abaixo:

1) Subsistema Contábil e Financeiro

- Falhas nos processos de pagamento;
- Atesto da fatura por outra pessoa e não pelo fiscal do contrato formalmente designado.
- Descumprimentos de cláusulas contratuais em relação aos serviços de limpeza, conservação e higienização.

2) Subsistema Patrimônio

- Inconsistências no sistema SIGPAT por falta de integração com o FIPLAN.

3) Subsistema Gestão de Pessoas

- Irregularidades na movimentação, e atraso de reembolso, na concessão da cessão de servidores;
- Número insuficiente de servidores na Gerência Administrativa para desempenhar as atividades;
- Falta de segregação de funções;
- Falta de espaço físico suficiente e layout adequado para execução das atividades;
- Falhas na implementação do manual interno da gerência administrativa, contendo as atribuições e fluxos das atividades;
- Falha na disponibilização de recursos tecnológicos, equipamentos obsoletos e lentos.

4) Subsistema Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

- Fragilidade nos processos de compras diretas ao não observar as orientações do Manual Técnico do Sistema de Aquisições quanto ao valor via SIAG;
- Deficiências de controles nos processos de inexigibilidade relacionados ausência dos seguintes procedimentos: da justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratação (art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/93); e as razões de escolha do fornecedor ou executante (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93), conforme reza o preceito legal da norma geral licitatória;
- Ausência da minuta do termo aditivo do contrato, em todos os processos examinados, conforme preceitua parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, que normatiza que estas devem ser previamente examinadas pela assessoria jurídica;
- Ausência nos autos, de qualquer comprovante da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993);
- Fragilidade nos controles em relação aos processos contratuais, da garantia básica, embora houve-se exigência editalícia e contratual das modalidades previstas do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

O Mapeamento dos erros, falhas e fragilidades já observado pela CGE, em trabalhos anteriores realizados na CGE, foi determinante para a definição do escopo da Avaliação de Controle em cada um dos subsistemas, permitindo uma melhor definição dos Pontos de Controle (processos e atividades), das questões de auditoria a serem respondidas e dos possíveis achados, que foram agregados à Matriz de Planejamento e serão demonstrados no Capítulo seguinte deste relatório.

No final do relatório, no capítulo das considerações finais, será possível confrontar a situação operacional dos controles internos existentes atualmente na CGE, com essas fragilidades já mapeadas anteriormente, a fim de opinar se a estrutura, funcionamento e segurança dos controles apresentam (ou não) algum nível de evolução.

4 - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Neste capítulo será apresentado o resultado da avaliação dos controles internos da área sistêmica, que compreende os seguintes subsistemas: Orçamento, Contabilidade, Financeiro, Patrimônio, Gestão de Pessoas e Contratações.

A avaliação foi realizada conforme metodologia demonstrada no capítulo 2 e abordou os pontos de controle correspondentes aos subsistema indicados acima, selecionados



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

conforme o mapeamento das áreas e atividades de riscos apresentados no capítulo 3 deste relatório.

Para cada ponto de controle serão demonstrados os problemas constatados através de testes de aderência as normas e procedimentos, as causas identificadas através da análise da estrutura, funcionamento e segurança dos controles e as recomendações para eliminar ou mitigar as causas dos problemas.

4.1 - SUBSISTEMA - ORÇAMENTO

Compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto quanto a sua aprovação quanto à sua execução. Demonstra os propósitos, objetivos e metas para as quais a administração solicita os recursos necessários. Identifica os custos dos programas propostos para alcançar objetivos e os dados quantitativos que medem as realizações e o trabalho realizado dentro de cada programa de governo. Permite o acompanhamento e avaliação do comportamento das despesas e das receitas públicas.

Esse subsistema é composto pelos seguintes "Pontos de Controle", os quais serão objeto da nossa análise: **Programação Orçamentária, Execução Orçamentária, Créditos Adicionais.**

4.1.1 - Ponto de Controle - Programação Orçamentária

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

A realização da despesa foi compatível com Plano de Trabalho Anual e com a Programação Orçamentária?

A realização da receita foi compatível com a previsão na LOA?

4.1.1.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Tipo de Empenho incompatível com a despesa.

Em análise aos empenhos de contratos de natureza contínua realizados no decorrer do



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

exercício de 2016, emitidos no FIPLAN (CONSULTA EMISSÃO DE EMPENHOS), foram identificados empenhos estimativos para despesas que, por sua natureza, exigiam tipo global.

As despesas contratuais, em obediência ao princípio da anualidade, devem ser empenhadas globalmente. Isso significa que a sua emissão far-se-á contemplando o total das despesas pertencentes aos meses constantes no exercício financeiro, cuja posterior liquidação será feita mensalmente, observada a prestação de serviços pela contratada.

Informa-se que a inobservância de realização de empenho global para o total da despesa pertencente aos meses contemplados no exercício financeiro, dos contratos de natureza continuada, caracteriza o descumprimento ao Decreto Estadual nº 835/2017 e as orientações vigentes no Estado de Mato Grosso.

4.1.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Contingenciamento do orçamento.

Os contratos de natureza contínua, a exemplo dos referentes a serviços de limpeza, vigilância, combustível e tarifas públicas, os quais deveriam ter sido empenhados pelo tipo global, não puderam ser empenhados em sua totalidade pelo contingenciamento da execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016.

A entrevista realizada com os responsáveis pela execução orçamentária da CGE-MT (Coordenadoria de Gestão Sistêmica) permitiu ratificar a informação de que os referidos contratos não puderam ser empenhados no tipo global por orientação da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ-MT) em virtude das restrições adivindas no Decreto Estadual nº 384/2015.

É oportuno mencionar que o Decreto Estadual nº 384/2015, de 30 de dezembro de 2015, previu, entre outros, a possibilidade de contingenciamento pela Secretaria de Estado de Planejamento dos recursos orçamentários consignados na LOA/2017, para o



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

reestabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas. Uma vez contingenciado, a liberação orçamentária só poderia ser feita pela SEFAZ-MT desde que obedecidas uma série de condições pelo Órgão que teve o orçamento contingenciado.

4.1.1.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Otimizar o fluxo processual com rotinas que permitam realizar o empenho global dos contratos de serviços continuados frente às novas políticas de execução orçamentária adotadas pelo Governo do Estado.

4.1.2 - Ponto de Controle - Execução Orçamentária

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

Há ações com baixo Desempenho no órgão?(Considerando como baixo desempenho o índice de execução abaixo de 50%)

As despesas contratuais estão sendo empenhadas através de empenho global em conformidade com o disposto no Decreto de Execução Orçamentária e Financeira?

Há ações (PAOE) com índice final de suplementação e redução de dotação orçamentária superior a 50%?

O índice de desempenho da execução orçamentária atende ao previsto na Lei Orçamentária Anual LOA?

4.1.2.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Existência de ações (PAOE) com baixo índice de desempenho, ou seja, índice de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

execução inferior a 50%

A análise do índice de execução orçamentária, considerando a avaliação dos programas distribuídos em projetos, atividades e operações especiais, permitiu identificar a existência de ações com baixo índice de desempenho.

Nesse sentido, foi definido como sendo baixo o desempenho dos PAOEs com índice de execução inferior a 50%, tendo por base a razão do valor liquidado sobre o crédito autorizado.

A Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015 e suas alterações, que fixou o orçamento da Controladoria Geral do Estado para o exercício de 2016, autorizou ao órgão um crédito de R\$ 37.086.387,43 desmembrados em 10 (dez) PAOEs.

Destes, apenas o PAOE 3205 apresentou índice de desempenho inferior a 50%, conforme consta na tabela a seguir:

Quadro II - Ações com Baixo Desempenho

PAOE	Crédito Autorizado	Despesa Liquidada	Percentual Executado
3205 - Aquisição de Mobiliários, Máquinas e Equipamentos para a nova Sede .	R\$ 81.450,00	R\$ 1.450,00	1,8%

Fonte: FIP 613 (FIPLAN)

Informa-se que a execução orçamentária consiste na utilização dos créditos estabelecidos no Orçamento ou Lei Orçamentária Anual LOA, realizando as despesas públicas nele previstas, seguindo os três estágios da execução das despesas previstos na Lei nº 4320/64, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento.

Salienta-se que o processo orçamentário tem sua obrigatoriedade estabelecida na Constituição Federal, art.165, que determina a necessidade do planejamento das ações de governo por meio do PPA, LDO e LOA.

Variações expressivas entre dotação inicial e final

A análise das informações extraídas do Demonstrativo da Despesa (FIP 613) do Sistema FIPLAN constatou a existência de diferenças significativas entre as dotações iniciais e as finais (após anulações e créditos adicionais), nos PAOES demonstrados no quadro a



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

seguir:

Quadro III - Proporção do Crédito Autorizado sobre a Dotação Inicial

PAOE	Dotação Inicial - DI	Crédito Autor. - CA	Variação (%)
2009 - Manutenção dos serviços de informática.	R\$ 6.000,00	R\$ 00,00	100%
3205 - Aquisição de Mobiliários, Máquinas e Equipamentos para a nova sede.	R\$ 491.591,51	R\$ 81.450,00	83,4%
3208 - Construção da nova sede.	R\$ 1.710.000,00	R\$ 693.367,32	59,5%

Fonte: FIPLAN

Informa-se que essas reduções comprometem a execução de despesas já programadas, contrariando o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que tange a adequação da Lei de Orçamento Anual e o Plano de trabalho Anual.

4.1.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

A existência de ações com baixo desempenho, especificamente aquelas ligadas ao PAOE 3205 (Aquisição de Mobiliários, Máquinas e Equipamentos para a nova Sede), não apresentaram causas específicas voltadas às deficiências ligadas ao orçamento da Controladoria Geral do Estado. Assim, embora tenham sido cumpridas as conformidades orçamentárias durante o processo, algumas externalidades no andamento da obra impactaram negativamente na execução tempestiva das ações ligadas à aquisição de bens móveis para a nova sede da CGE-MT.

Entre as externalidades, citam-se a necessidade de aditivos contratuais para execução de serviços não previstos no contrato inicial e também atrasos pontuais de atividades



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

envolvendo concessionárias de energia. O último exemplo liga-se a movimentação de postes, o que acarretou no atraso da obra e a consequente aquisição de mobiliários e equipamentos.

A mudança da gestão do Governo do Estado, no início de 2015, também impactou no atraso da execução da obra da nova sede da CGE-MT, uma vez que todos os contratos que não guardavam relação com serviços e fornecimento de bens indispensáveis para a continuidade das ações públicas inadiáveis foram suspensos por meio do Decreto Estadual N° 02, de 02 de Janeiro de 2015.

Contingenciamento do orçamento.

Em entrevista realizada com a Coordenadoria de Gestão Sistêmica, atribuiu-se como causa para a variação expressiva entre as dotações iniciais e finais nos PAOE 2009 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INFORMÁTICA), PAOE 3205 (AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A NOVA SEDE) e PAOE 3208 (CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE) os remanejamentos internos para suplementação do PAOE 2008 (grupos 01 e 03).

4.1.2.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Otimizar o fluxo processual, com dispositivos que permitam efetivar o monitoramento da realização das ações, para que externalidades não prejudiquem a execução das ações previstas no Plano de Trabalho Anual do Órgão;

Aprimorar o processo de planejamento orçamentário do órgão para que suas ações não sejam contingenciadas em detrimento de despesas obrigatórias com pessoal, guardando proximidade à peça orçamentária aprovada.

4.1.3 - Ponto de Controle - Créditos Adicionais

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

As suplementações e/ou reduções das dotações orçamentárias foram realizadas em conformidade com a legislação?

4.1.3.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Excessivo volume de movimentação orçamentária

A análise dos dados extraídos do Sistema FIPLAN identificou, no orçamento da Controladoria Geral do Estado (CGE-MT), excessivo volume de movimentação orçamentária. As informações contidas no Relatório Demonstrativo da Despesa (FIP 613) evidenciaram que o percentual de movimentação (suplementações e reduções) efetuada no decorrer do exercício de 2016, correspondeu a 24,96% do orçamento do Órgão, conforme quadro a seguir:

Quadro I - Movimentação Orçamentária

Dotação Inicial LOA	Suplementações	Reduções	Crédito Autorizado
R\$ 34.574.232,71	R\$ 5.570.220,26	R\$ 3.058.065,54	R\$ 37.086.387,43

Fonte: FIPLAN / LOA 2016

Conforme demonstrado na tabela anterior, a Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, que estimou a receita e fixou a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2016, destinou a CGE-MT, em orçamento, o total de R\$ 34.574.232,71.

As movimentações ocorridas no decorrer do exercício de 2016 perfizeram um crédito autorizado de R\$ 37.086.387,43, dos quais R\$ 5.570.220,26 equivaleram às suplementações realizadas e R\$ 3.058.065,54 às reduções no orçamento do exercício.

4.1.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

O excessivo volume de movimentação orçamentária do Órgão durante o exercício de 2016 esteve diretamente ligado ao processo de planejamento mal concebido, ou seja, a peça orçamentária não manteve adequação à execução do orçamento no decorrer do exercício financeiro.

Assim alguns Projetos/Atividades foram preteridos com anulações orçamentárias para que fossem suplementadas despesas obrigatórias com orçamento deficitário.

Em entrevista realizada com a Coordenadoria de Gestão Sistêmica, informou-se que as reduções de dotações orçamentárias dos PAOES da Controladoria Geral do Estado foram realizadas para suplementar, especialmente, o Projeto/Atividade 2008 (Grupos 01 e 03) referentes à folha de pagamento.

4.1.3.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Aprimorar o processo de planejamento orçamentário do órgão para minimizar o volume excessivo de movimentação orçamentária (suplementações e reduções) no decorrer do exercício, guardando proximidade à peça orçamentária aprovada.

4.2 - SUBSISTEMA - CONTABILIDADE

Este subsistema de controle representa a estrutura de informações sobre identificação, mensuração, registro, controle, evidenciação e avaliação dos atos e dos fatos da gestão do patrimônio público, com o objetivo de orientar e suprir o processo de decisão, a prestação de contas e a instrumentalização do controle social.

Esse subsistema é composto pelos seguintes "Pontos de Controle", os quais serão objeto da nossa análise: **Demonstrações Contábeis, Registros Contábeis**

4.2.1 - Ponto de Controle - Demonstrações Contábeis



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

As demonstrações espelham com fidedignidade a real situação financeira, patrimonial e orçamentária?

4.2.1.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Diferenças de relatórios e demonstrativos do sistema FIPLAN

De acordo com o Manual de Contabilidade aplicada ao setor público 7ª edição, o objetivo das demonstrações contábeis das entidades do setor público é o fornecimento de informações úteis sobre a entidade que reporta a informação, voltadas para fins de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e para a tomada de decisão.

Os demonstrativos contábeis oficiais são gerados no sistema FIPLAN, dos quais testamos a consistência de informações ao analisarmos o balancete do mês de dezembro/2016 pelos resultados demonstrados pelos Anexos 10, 11, 12 e 13, os quais comparamos com os FIP's 226, 502, 613 e 729, e constamos os resultados abaixo demonstrados quanto as contas e grupos de contas que aferimos:

Na análise da Receita

Quadro 01 Comparativo de Receitas Orçamentárias

Especificação	Anexo 13	Anexo 12	Anexo 10	FIP 729
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-
Receitas Orçamentárias				
Receitas Extra-Orçamentárias	-	-	-	1.759,80
Receitas Extra-Orçamentárias				1.759,80
Destaque	-	-	-17.199,93	-17.199,93
Destaque			-17.199,93	-17.199,93
Transf.Financeira Recebida	5.814.692,26	34.298.851,47	34.298.851,47	4.298.851,47
Cotas/Repasse	35.814.692,26	35.814.692,26	35.455.914,56	35.455.914,56
(-)Cotas/Repasse		-1.515.840,79	-1.157.063,09	-1.157.063,09
Total das Receitas	35.814.692,26	34.298.851,47	34.298.851,47	34.300.611,27

Fonte: Relatórios FIPLAN 12/2016



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Pela análise do quadro acima concluímos que:

- A dedução dos valores de repasses concedidos demonstrados nos anexos 10 e 12 nos valores de R\$ 1.515.840,79, não deveria ser demonstrado deduzindo nos anexos de receita e sim compor as despesas;
- No FIP 729, o saldo diverge tanto pela situação de dedução descrita acima e de acréscimo no saldo das receitas extra-orçamentárias;
- Verificamos nos Anexos 10 e FIP 729 a demonstração do valor de destaque corrente: -17.199,93, porém esse valor não compõe a soma nos resultados dos relatórios.

Análise das Despesas Orçamentárias

Quadro 02 Comparativo de Despesas Orçamentárias

Especificação	Anexo 13	Anexo 12	Anexo 11	FIP 613
<u>Despesas Orçamentárias</u>	<u>37.044.373,03</u>	<u>37.064.376,87</u>	<u>37.064.376,87</u>	<u>37.064.376,87</u>
Despesas Orçamentárias	37.044.373,03	37.064.376,87	37.064.376,87	37.064.376,87
Destaque	20.003,84	-	-	-
Destaque	20.003,84			
Transf. Fin. Concedida	1.515.840,79	-	-	-
cota/repasse	1.515.840,79			
Total das Despesas	38.580.217,66	37.064.376,87	37.064.376,87	37.064.376,87

Fonte: Relatórios FIPLAN 12/2016

Pela análise do quadro acima concluímos que:

- Nos Anexos 11, 12 e FIP 613 demonstram a execução orçamentária da despesa sem a transferência financeira concedida. Sendo os mesmos comentários descritos no item da receita, e;
- No anexo13, constam os registros das transferências financeiras concedidas no montante de R\$ 1.515.840,79 (um milhão, quinhentos e quinze mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e nove centavos);

Na análise do Anexo 17

Em análise ao Anexo 17 Demonstração da Dívida Flutuante, emitido em 05/10/2017, mês de referência 12/2016, a conta outras entidades credoras está com o saldo zerado. Confrontando esse Anexo com o FIP215 (emitido em 03/10/2017), e consultando a conta



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

2.1.8.9.2.50.07.00 ENTIDADES ESTADUAIS CREDORAS, verifica-se um saldo de R\$ 2.818,12. Foi constatado divergência entre o Anexo 17 e o FIP 215.

Os demonstrativos acima comentados apresentam inconsistência nas demonstrações de seus saldos, anexos 10, 12, 17 e FIPs 729, prejudicando a confiabilidade das informações geradas pelo FIPLAN.

Essas inconsistências apresentadas descumprem os artigos 7º e 8º do Decreto Estadual nº 1.974/2013, quanto ao órgão central e as unidades setoriais garantirem em conjunto a fidedignidade dos registros contábeis ocorridos no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso FIPLAN.

Déficit de Execução Orçamentária

É o resultado apurado ao final do exercício que aponta saldo negativo no confronto entre a soma de todas as receitas e de todas as despesas empenhadas, indicando que as receitas orçamentárias foram menores do que as despesas orçamentárias. Nota-se que o Balanço Orçamentário apresentou um déficit de R\$ 2.765.525,40 (dois milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), conforme demonstrado abaixo:

Quadro 03 - Execução Orçamentária CGE

Execução Orçamentária	Anexo 12
Receitas Corrente - realizada	0
Receitas Capital - realizada	0
Cotas/repasses correntes recebidas	35.814.692,26
(-) Cotas/repasses corrente concedidas	-1.515.840,79
Cotas/repasses capital recebidas	0
(-) Cotas/repasses capital concedidas	0
Total de Ingresso	34.298.851,47
Despesa Corrente - empenhada	36.289.559,55
Despesa Capital - empenhada	774.817,32
Total de Despesas	37.064.376,87
Resultado Orçamentário	-2.765.525,40

Fonte: Anexo 12 emitido em 03/10/2017

A ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas é classificada como uma irregularidade gravíssima pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Descumprindo os arts. 1º, § 1º; 4º, I, b; e 9º da Lei Complementar 101/2000; arts. 48, b, e 59 da Lei 4.320/1964.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Ativo e Passivos empréstimos entre órgãos

Os empréstimos entre órgãos tem sido um procedimento adotado pela SEFAZ para suprir demandas dos órgãos e entidades estaduais com recursos do Tesouro, superiores as cotas inicialmente planejadas.

Em consulta ao Relatório do FIPLAN - FIP215, emitido em 03/10/2017, identificou-se saldos nas seguintes contas:

Quadro 04 Empréstimos Ativo:

Descrição	Conta	Valor
EMPRESTIMO A RECEBER - CONTA ÚNICA	1.1.3.8.2.32.12.00	205.782,79
EMPRÉSTIMOS A RECEBER - CONTA ÚNICA	1.1.3.8.2.32.30.00	1.224.498,62
Total		1.430.281,41

Fonte: Fip215 emitido em 03/10/2017

Anteriormente, o registro era extraorçamentário, realizado por meio de NEX e, atualmente, ocorre por meio de NLA, pois a NEX estava causando déficit de execução já que o órgão recebia uma receita extraorçamentária e pagava despesa orçamentária. Atualmente, o NLA registra uma cota concedida que equilibra o balanço orçamentário.

Nota-se que esses valores são procedentes de exercícios anteriores e que já deveriam ter sido regularizados.

É necessário que o órgão solicite junto a Secretaria de Estado de Fazenda SEFAZ a regularização dessas pendências, para atender ao parágrafo único do artigo 46 do Decreto Estadual nº 835/2017, procedendo ao encontro de contas das contabilizações realizadas (direitos e obrigações).

Inscrições de Restos a Pagar sem Disponibilidade Financeira

Em análise ao FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação, emitido em 03/10/2017, nota-se registros nas contas contábeis 7.9.2.0.0.00.00.79 - Liberação de Saldo Financeiro pelo Secretário 2016.

Para inscrever estes restos a pagar sem disponibilidades financeiras foi utilizado o LRP Liberação de Saldo de Restos a pagar, emitido em 30/12/2016.

A inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira contraria o disposto no



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

artigo 8º e 9º da Lei Complementar 101/2000, bem como os artigos 11 do Decreto Estadual nº 93.872/1986, e artigo 18 do Decreto Lei nº 200/67.

As depreciações estão sendo registradas tempestivas

Em análise ao sistema FIPLAN, através do FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação, mês de referência 07/2017, o valor acumulado de depreciação é de RS 333.357,86 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Verificamos também, no FIP 630 - Razão Analítico por Conta/Conta Corrente, do período de 01/01/2017 a 31/07/2017, que os registros de depreciação foram apurados e apropriados mensalmente durante o exercício corrente pelo setor contábil.

Conforme os critérios de mensuração e reconhecimento 4 da NBCT 16.9 DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO, a qual determina que o valor depreciado deve ser apurado mensalmente e reconhecido nas contas de resultado do exercício.

Estes registros evidenciam o prestígio ao princípio da competência e tempestividade, podendo assim acompanhar real perda de valor dos ativos resultante do desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência normal, permitindo assim se conhecer a real situação do patrimônio depois de considerada a influência destes elementos.

Apesar de estar sendo feito mensalmente, nota-se que o órgão não atende aos artigos 78, 108 a 109 do Decreto Estadual nº 194/2015, pois as depreciações mensais (controle analítico) deveriam estar sendo realizadas pelo setor de patrimônio e encaminhadas à contabilidade até o 3º dia útil de cada mês somente para os registros sintéticos.

4.2.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Servidores em número insuficiente.

A Gerência Financeira e contábil é composta por 03 (três) servidores, que desenvolvem as atividades financeiras e contábeis, sendo apenas 01 (um) servidor que executa os processos contábeis.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

O Regimento interno da CGE (Decreto Estadual nº 874/2017) em seu artigo 18 descreve várias atividades que deverão ser desenvolvidas por essa gerência. Percebe-se um número insuficiente de servidores para registrar, controlar e acompanhar as ações que deverão ser realizadas pelo setor contábil.

No que tange as demonstrações contábeis, destacamos do regimento interno algumas atribuições: i) exercer o acompanhamento e controle do fluxo de caixa; ii) monitorar o saldo das contas bancárias; iii) controlar a execução financeira, de acordo com as orientações emanadas do órgão central do sistema financeiro; iv) orientar e controlar a execução do registro contábil no âmbito da secretaria sistêmica, observando as diretrizes e orientações do Órgão Contábil Central do Estado; v) proceder ao levantamento e a correta escrituração dos bens de consumo e permanente, os exigíveis e realizáveis da unidade orçamentária, inclusive, promovendo as ações necessárias para a correta avaliação de seus componentes e provisão de perdas; vi) definir e controlar a execução do conjunto de ações necessárias para regularizar pendências de caráter contábil, apontadas pelos Órgãos de Controle, no âmbito da unidade orçamentária; vii) garantir o sincronismo das informações contábeis com a dos demais sistemas de gestão públicos não integrados ao sistema contábil oficial; viii) - elaborar a prestação de contas mensal e anual, observadas as diretrizes do órgão central e outros.

É preciso que o setor contábil realize em conjunto com o órgão central o acompanhamento, dos registros contábeis ocorridos no FIPLAN, dos relatórios gerados, das prestações mensais e anuais para demonstrar com fidelidade as ações realizadas pelo órgão.

A falta de servidor pode prejudicar o desempenho das atribuições e o acompanhamento sistemático e periódico das rotinas executadas pelos membros do setor.

Ausência de segregação de funções.

De acordo com a Estrutura Organizacional da CGE, Decreto Estadual nº 854/2017, no nível de administração sistêmica, verifica-se que a coordenadoria de gestão sistêmica, compreende 05 (cinco) gerências, sendo 01 (uma) Gerência Financeira e Contábil. Essa gerência com apenas 03 (três) servidores responde pelos processos financeiros e contábeis. Esse fato resulta em acúmulo de funções, impossibilidade de se realizar rodízio de atribuições, além de comprometer o princípio da segregação de funções.

Com relação, ainda ao Princípio da Segregação de Função, o Parecer de Consultoria nº. 015/2010 - Processo nº: 21.573-2/2009 do Tribunal de Contas do Estado TCE/MT



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

dispõe que "nenhum servidor deve controlar todas as fases inerentes a uma operação, cada fase deve ser executada por pessoas e setores independentes entre si, possibilitando a realização de um controle cruzado".

Isso pode comprometer a correta separação de atribuições ou responsabilidades entre os membros do setor, os controles de acompanhamento das atividades, a rotatividade de funções e o controle preventivo para evitar a ocorrência de eventos que possam levar ao não atingimento dos objetivos das atividades.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

É importante quando se avalia o funcionamento e a segurança dos controles internos e verifica a qualidade da tramitação processual.

A tramitação processual deve ser apropriada, tempestiva, atual, precisa e acessível e deve estar definida por meio de procedimentos que identifiquem facilmente o fluxo dos processos entre os membros do setor, quanto com os outros setores do mesmo órgão.

Para o setor contábil, destacamos os atos normativos sobre o sistema contábil no âmbito estadual, o Decreto Estadual nº 1974/2013 e o Manual Técnico de Normas e Procedimentos do Estado de Mato Grosso, Volume III - Sistema Contábil que tratam da gestão contábil que é constituído por diversos processos, dos quais destacamos: planejamento contábil, procedimentos contábeis, conciliação bancária, escrituração contábil, conformidade contábil e prestação de contas.

É necessário melhorar o fluxo processual do órgão e as rotinas de conformidade para que não ocorram os erros formais e administrativos relatados.

A inexistência de um fluxo processual técnico detalhado a ser observado pelo setor apresenta um risco ao controle eficiente dos registros contábeis e uniformidade nos procedimentos dos processos contábeis.

4.2.1.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

- Adequar o número de servidores à demanda do setor, separando a gerência contábil da financeira, de forma que seja possível identificar e realizar o controle das atividades contábeis e financeiras separadamente e que permita a segregação de funções;
- Melhorar o fluxo processual e rotinas de conformidade dos processos de planejamento contábil, procedimentos contábeis, conciliação bancária, escrituração contábil, conformidade contábil e prestação de contas padronizando procedimentos de trabalho com os padrões corporativos de sistema contábil.

4.2.2 - Ponto de Controle - Registros Contábeis

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

As depreciações estão sendo registradas no sistema FIPLAN?

O registro das consignações está devidamente contabilizado?

As Garantia Contratuais estão devidamente registradas na contabilidade?

Os Bens recebidos e Cedidos em comodatos e Cessão de Uso estão sendo devidamente contabilizados?

4.2.2.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

As Garantias Contratuais não estão sendo contabilizadas

Segundo o Manual de Contabilidade aplicada ao setor público 7ª edição - *O patrimônio, o orçamento, a execução orçamentária e financeira e os atos administrativos das entidades do setor público que provocam efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio da entidade devem ser mensurados ou avaliados monetariamente e registrados pela contabilidade.*

Os registros contábeis devem ser realizados e os seus efeitos evidenciados nas demonstrações contábeis dos períodos com os quais se relacionam, portanto, reconhecidos pelos respectivos fatos geradores, independentemente do momento da



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

execução orçamentária.

Os registros contábeis das transações das entidades do setor público devem ser efetuados, considerando as relações jurídicas, econômicas e patrimoniais, prevalecendo, nos conflitos entre elas, a essência sobre a forma.

Foi solicitada a relação de garantias contratuais, porém não nos foi apresentada. Em análise ao FIP 215, ano de exercício 2017, emitido em 03/10/2017, não identificamos registros patrimoniais das garantias contratuais.

Continuando a análise, constatamos registros nas contas de controle - 7.1.2.3.1.00.00.01 e 8.1.2.3.1.01.00.00 contratos de fornecimento de bens e serviços registrados no sistema FIPLAN, no montante de R\$ 2.138.2017,53 e verificamos contratos com cláusulas contratuais de garantias.

As garantias contratuais são utilizadas para garantir a fiel execução do contrato, quando exigidas e tem por fundamento o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

O Decreto Estadual nº 874/2017, o qual aprova o Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado, dispõem em seu artigo 18 as atribuições da Gerência Contábil e Financeira, dentre as quais, a do inciso XIII - efetuar o integral registro de todos os atos potenciais, inclusive contratos, convênio e garantias contratuais.

Esse fato também contraria o Decreto Estadual nº 1974/2013 - Art. 10 § 3º em que Compete ao Contador ou responsável equivalente conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no *caput*, promovendo os respectivos ajustes contábeis no prazo de que trata o inciso VIII do artigo 8º deste decreto e, ainda, a conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

4.2.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Servidores em número insuficiente.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

O número reduzido do quadro de pessoal do setor contábil, ou seja, 01(um) servidor inviabiliza a realização de todas as atribuições legais definidas para a área. A adequação do número de servidores à demanda do setor é fundamental para que seja possível a realização de todas as atividades inerentes ao setor, inclusive, a regularização e publicação das garantias contratuais vigentes a partir do levantamento de todos os contratos que tenham cláusulas estabelecendo garantias e os devidos registros contábeis.

O Regimento interno da CGE (Decreto Estadual nº 874/2017) em seu artigo 18 descreve várias atividades que deverão ser desenvolvidas por essa gerência. No que tange as garantias contratuais, destacamos as seguintes atribuições: i) efetuar o integral registro de todos os atos potenciais, inclusive contratos, convênio e garantias contratuais; ii) orientar e controlar a execução do registro contábil no âmbito da secretaria sistêmica, observando as diretrizes e orientações do Órgão Contábil Central do Estado; iii) definir e controlar a execução do conjunto de ações necessárias para regularizar pendências de caráter contábil, apontadas pelos Órgãos de Controle, no âmbito da unidade orçamentária; iv) garantir o sincronismo das informações contábeis com a dos demais sistemas de gestão públicos não integrados ao sistema contábil oficial; v) - elaborar a prestação de contas mensal e anual, observadas as diretrizes do órgão central e outros.

A falta de servidor pode prejudicar o desempenho das atribuições e o acompanhamento sistemático e periódico das rotinas executadas pelos membros do setor.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

A tramitação processual deve ser apropriada, tempestiva, atual, precisa e acessível deve estar definida por meio de procedimentos que identifiquem facilmente o fluxo dos processos entre os membros do setor, quanto com os outros setores do mesmo órgão.

A gerência administrativa deve requerer o cumprimento pelas empresas contratadas das garantias contratuais e apresenta-las à gerência contábil para registro no FIPLAN.

É necessário melhorar o fluxo processual do órgão e as rotinas de conformidade para que não ocorram os erros formais e administrativos relatados.

A inexistência de um fluxo processual técnico detalhado a ser observado pelo setor apresenta um risco ao controle eficiente dos registros contábeis e uniformidade nos procedimentos dos processos contábeis.

Servidores desempenhando funções incompatíveis com as atribuições do cargo.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Cabe a coordenadoria de administração sistêmica com auxílio da gerência administrativa monitorar e acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais (art.16, inciso VIII e X e art. 17, inciso V e VI)

Por meio de entrevista realizada com servidores na CGE e testes de observância foi possível constatar que há servidores executando mais de uma função.

Os servidores do setor administrativo são convocados constantemente para atuar no atendimento e protocolo para suprir falta, férias ou licenças.

Isso tem acarretado o não monitoramento e acompanhamento do cumprimento das disposições contratuais, tais como: prazo de vigência dos seguros garantias.

De acordo com a Lei Complementar nº 04/90 em seu inciso XVII do artigo 144, é proibido cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias.

Tal prática poderá resultar em violação ao princípio da legalidade, pois implica em cometer a servidor público atribuições diversa das correspondentes ao cargo do qual ele é titular, desmotivação e sobrecarga de trabalho a equipe, que poderão resultar em responsabilização por falhas na operacionalização das atividades.

4.2.2.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

- Adequar o número de servidores nas gerências contábil e administrativa, de forma que seja possível realizar o monitoramento dos registros e controle das garantias contratuais;
- Melhorar o fluxo processual e rotinas de conformidade do recebimento e registro contábil das Garantias Contratuais padronizando os procedimentos de trabalho com os padrões corporativos;
- Identificar e mapear as competências dos setores contábil e administrativo, para fins de adequação com as atribuições do cargo que o servidor ocupa.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.3 - SUBSISTEMA - FINANCEIRO

Cabe à Administração Financeira obter, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à consecução das finalidades do Estado que, em última análise, se resumem na realização do bem comum.

Atividade financeira do Estado compreende:

1. *Receita Pública* obtenção dos recursos financeiros;
2. *Gestão administração* dos recursos obtidos;
3. *Despesa Pública* emprego ou aplicação dos recursos obtidos.

Esse subsistema é composto pelos seguintes "Pontos de Controle", os quais serão objeto da nossa análise:

Programação Financeira, Restos a Pagar

4.3.1 - Ponto de Controle - Programação Financeira

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

Os procedimentos de controle da programação financeira estão conforme a legislação que a regulamenta? Houve obediência à Programação Financeira?

4.3.1.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Déficit financeiro

O exame dos demonstrativos referentes aos exercícios de 2016 e 2017, permite-nos verificar que houve convergência entre a programação financeira inicial e o FIP 729 que compara a receita prevista com a realizada. No acumulado, percebe-se que a programação inicial vem sendo cumprida e suplementada, conforme Quadro 01.

Quadro 01 - Programação Financeira Inicial x Receita Realizada



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

	2016			2017		
	A- Programação Financeira ¹	B - Repasse (FIP 729)	Prog. Financeira Executada (B/A)%	A- Programação Financeira ²	B - Repasse (FIP 729)	Prog. Financeira Executada (B/A)%
Janeiro	2.507.890	2.067.033,98	82,42%	2.844.417,00	180.449,43	6,34%
Fevereiro	2.437.717	3.430.020,17	140,71%	3.154.086,00	3.214.418,71	101,91%
Março	2.317.369	2.837.602,30	122,45%	3.061.150,00	6.000.059,23	196,01%
Abril	2.575.139	3.031.587,70	117,73%	3.061.162,00	1.174.626,66	38,37%
Maió	2.748.893	2.941.030,75	106,99%	3.327.824,00	4.188.975,86	125,88%
Junho	2.609.499	3.048.485,55	116,82%	3.310.717,00	3.866.635,47	116,79%
Julho	2.548.394	3.686.374,80	144,65%	2.782.718,00	4.000.011,43	143,74%
Agosto	2.522.722	3.190.173,84	126,46%	2.890.143,00	4.783.635,78	165,52%
Setembro	2.503.982	1.199.508,09	47,90%	2.828.617,00	3.176.918,04	112,31%
Outubro	2.516.178	2.792.561,80	110,98%			
Novembro	2.681.070	2.652.372,81	98,93%			
Dezembro	3.602.206	3.423.859,48	95,05%			
Total	31.571.059,00	34.300.611,27	108,65%	27.260.834,00	30.585.730,61	112,20%
Média ano	2.630.921,58	2.858.384,27	108,65%	3.028.981,56	3.398.414,51	112,20%

Fonte: ¹ Portaria nº 001/2016 - SEFAZ/SEPLAN ², Portaria nº 044/GSF/SEFAZ/2017 e FIP 729 em outubro/2017 fonte 100.

No entanto, no exercício 2017 (até setembro), a CGE obteve crédito suplementar no valor de R\$ 6.592.500,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) na fonte de recursos 100 sem que tenha havido a republicação da programação financeira pela SEFAZ/MT do cronograma de execução mensal de desembolso, contrariando o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 835 de 01 de fevereiro de 2017.

Realizando um comparativo no FIPLAN entre os FIP 729 - Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada e FIP 614 - Situação de Empenho, períodos de: janeiro a setembro/2017, e o consolidado do ano de 2016, com objetivo de conhecermos o total de recursos recebidos e aplicados pela CGE/MT relativos à fonte de recursos 100 - Recursos Ordinários do Tesouro Estadual - Quadro 02 e Quadro 03, onde verificamos a ocorrência de déficit financeiro no exercício de 2016, ou seja, total da receita realizada foi menor que o total da despesa liquidada.

Quadro 02 - Demonstrativo dos repasses recebidos e despesas executadas - Fonte de Recursos nº 100 - Exercício 2016



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

2016	FIP 729	FIP 614				(A-C) - Déficit/ Superávit Financeiro
	A - Repasse	B - Empenho	C - Liquidado	D - Pagamento	(B-D) - a Pagar	
Janeiro	2.067.033,98	2.999.785,98	2.602.052,35	1.907.590,68	1.092.195,30	- 535.018,37
Fevereiro	3.430.020,17	3.158.115,92	3.450.212,61	3.318.122,23	- 160.006,31	- 20.192,44
Março	2.837.602,30	2.719.082,12	2.736.977,87	2.809.658,22	- 90.576,10	100.624,43
Abril	3.031.587,70	2.966.311,90	2.872.575,05	3.041.402,76	- 75.090,86	159.012,65
Maiο	2.941.030,75	3.019.228,89	2.907.489,53	2.909.993,54	109.235,35	33.541,22
Junho	3.048.485,55	2.951.249,70	2.999.760,81	2.979.394,53	- 28.144,83	48.724,74
Julho	3.686.374,80	3.131.964,90	3.068.421,15	3.050.141,29	81.823,61	617.953,65
Agosto	3.190.173,84	2.997.712,31	3.091.976,21	3.097.912,81	- 100.200,50	98.197,63
Setembro	1.199.508,09	3.029.904,39	2.579.235,86	897.194,62	2.132.709,77	- 1.379.727,77
Outubro	2.792.561,80	3.760.285,16	3.604.952,50	2.858.075,76	902.209,40	- 812.390,70
Novembro	2.652.372,81	2.793.537,07	2.852.845,34	3.101.592,87	- 308.055,80	- 200.472,53
Dezembro	3.423.859,48	3.537.198,53	3.972.572,54	4.343.565,20	- 806.366,67	- 548.713,06
Total	34.300.611,27	37.064.376,87	36.739.071,82	34.314.644,51	2.749.732,36	- 2.438.460,55
Média ano	2.858.384,27	3.088.698,07	3.061.589,32	2.859.553,71	229.144,36	- 203.205,05

Fonte: FIP 729 e FIP 614 em outubro/2017, na fonte de recursos 100

Quadro 03 - Demonstrativo dos repasses recebidos e despesas executadas - Fonte de Recursos nº 100 - Exercício 2017

2017	FIP 729	FIP 614				(A-C) - Déficit/ Superávit Financeiro
	A - Repasse	B - Empenho	C - Liquidado	D - Pagamento	(B-D) - a Pagar	
Janeiro	180.449,43	3.158.627,47	2.988.955,41	-	3.158.627,47	- 2.808.505,98
Fevereiro	3.214.418,71	3.195.445,21	3.215.228,21	3.033.673,06	161.772,15	- 809,50
Março	6.000.059,23	3.621.704,25	3.489.962,91	3.378.600,40	243.103,85	2.510.096,32
Abril	1.174.626,66	3.728.792,95	3.785.000,24	3.351.471,07	377.321,88	- 2.610.373,58
Maiο	4.188.975,86	3.861.945,70	3.820.270,49	3.752.766,46	109.179,24	368.705,37
Junho	3.866.635,47	4.032.755,05	3.962.519,29	3.888.553,01	144.202,04	- 95.883,82
Julho	4.000.011,43	3.863.062,62	3.926.458,94	3.976.361,03	- 113.298,41	73.552,49
Agosto	4.783.635,78	4.144.485,00	4.110.829,76	3.854.876,29	289.608,71	672.806,02
Setembro	3.176.918,04	4.079.569,61	3.922.871,30	4.072.781,58	6.788,03	- 745.953,26
Total	30.585.730,61	33.686.387,86	33.222.096,55	29.309.082,90	4.377.304,96	- 2.636.365,94
Média	3.398.414,51	3.742.931,98	3.691.344,06	3.256.564,77	486.367,22	- 292.929,55

Fonte: FIP 729 e FIP 614 em outubro/2017, na fonte de recursos 100

Denota-se também, no acumulado até setembro/2017, uma possível ocorrência de déficit financeiro no exercício de 2017, ao qual deverá ser objeto de ações por parte do ordenador de despesas com objetivo de garantir o equilíbrio financeiro, conforme definido no artigo 48 do Decreto nº 835 de 01/02/2017:

I - rigorosamente respeitar o limite, prazo e valor fixado na programação financeira a que se refere ao art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal publicada pela SEFAZ;

II - observar o limite inferior ao estabelecido na programação financeira quando ocorrer



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

frustração de receita na respectiva fonte;

III - bimestralmente, cancelar a reserva de empenho cuja execução da despesa não será realizada ou será postergada;

IV - a solicitação de abertura de crédito adicional deverá observar o disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

4.3.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

A programação financeira e o cronograma de concessão financeira mensal, dela resultante, dos órgãos que recebem recursos do tesouro, são elaborados pela Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do planejamento financeiro definido e das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária. A partir da programação financeira são definidos os tetos mensais das Unidades Orçamentárias. A estas cabe a tarefa de elaborar o plano de trabalho das ações, de acordo com os tetos financeiros mensais, de consolidar as propostas de programação financeira das suas unidades vinculadas e de descentralizar os recursos financeiros recebidos do órgão central.

A execução orçamentária e financeira deverá obedecer os limites da programação financeira do exercício em consonância com o artigo 8º da Lei nº 101/2000. O ordenador de despesas deverá acompanhar a execução orçamentária e financeira com objetivo de garantir o equilíbrio financeiro, obedecendo rigorosamente o limite, prazo e o valor fixado na programação financeira, bem como, adotar medidas mitigadoras no caso de frustração da receita.

Por outro lado, a aprovação de suplementação orçamentária sem a devida cobertura pela programação financeira coloca em risco a saúde financeira da CGE, pois possibilita o empenho e a liquidação de despesa sem o devido lastro financeiro, colaborando com inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade financeira como ocorrida no exercício de 2016, contrariando o artigo 8º e 9º da Lei Complementar 101/2000.

4.3.1.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

- Otimizar o fluxo processual e rotinas de conformidade de modo que seja possível cumprir efetivamente a programação financeira, conforme determina definir o artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

4.3.2 - Ponto de Controle - Restos a Pagar

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

Os registros de Restos a Pagar atendem à legislação vigente?

O controle dos Restos a Pagar estão atendendo a Legislação vigente?

4.3.2.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Inscrição em Restos a Pagar sem Disponibilidade Financeira

Em análise ao FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação emitido em 30/10/2017 referente a dezembro/2016, nota-se registros nas contas contábeis 7.9.2.0.0.00.00.79- Liberação de Saldo Financeiro Pelo Ordenador de Despesas no valor de R\$ 2.745.689,77 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos).

Para inscrever estes restos a pagar sem disponibilidade financeira foi utilizado o LRP Liberação de Saldo de Restos a pagar, emitido em 30/12/2016 (Nº LRP 06101.0001.16.000001-8).

A inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira contraria o disposto no artigo 8º e 9º da Lei Complementar 101/2000, e artigo 18 do Decreto Lei nº 200/67. Esta situação está interferindo no saldo de despesas de custeio do exercício atual e causando um problema crônico de desequilíbrio na execução fiscal e endividamento.

Neste sentido, constatamos que as cotas acordadas para este exercício não foi capaz de aportar recursos suficientes para cobrir as despesas, contrariando os princípios da anualidade e da oportunidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.3.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

A execução orçamentária e financeira deverá obedecer os limites da programação financeira do exercício em consonância com o artigo 8º da Lei nº 101/2000. O ordenador de despesas deverá acompanhar a execução orçamentária e financeira com objetivo de garantir o equilíbrio financeiro, obedecendo rigorosamente o limite, prazo e o valor fixado na programação financeira, bem como, adotar medidas mitigadoras no caso a de frustração da receita.

Os procedimentos que deveriam ser observados com a finalidade de não resultar em inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade financeira, compreendem desde o planejamento orçamentário até a programação financeira e execução de despesas.

Esta situação evidencia a falta de alinhamento do macrofluxo processual com os mecanismos legais existentes, cujo propósito é de prevenir contra o risco de endividamento crônico da Unidade Orçamentária. Outro risco é o comprometimento da capacidade financeira do exercício atual.

4.3.2.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

- Monitorar o comportamento da realização da receita em conformidade com a programação financeira e adotar mecanismos de mitigação do risco de ocorrência de déficit financeiro, conforme definido no artigo 48 do Decreto nº 835 de 01/02/2017.

4.4 - SUBSISTEMA - PATRIMÔNIO

Compreende os registros dos bens patrimoniais do Estado, os créditos e os débitos suscetíveis de serem classificados como permanentes ou que sejam resultados do



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

movimento financeiro, as variações patrimoniais provocadas pela execução do orçamento ou que tenham outras origens, o resultado econômico do exercício. A administração patrimonial compreende um conjunto de atividades que tem início com o planejamento da aquisição e se encerra com a disponibilização efetiva e o controle dos bens adquiridos, para que o Estado possa desenvolver suas atribuições de maneira eficaz e eficiente.

Esse subsistema é composto pelos seguintes "Pontos de Controle", os quais serão objeto da nossa análise:

Gestão de Bens de Consumo, Gestão de Bens Imóveis, Gestão de Bens Móveis

4.4.1 - Ponto de Controle - Gestão de Bens de Consumo

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

O armazenamento dos bens de consumo é realizado de forma adequada?

A estrutura e o acondicionamento do almoxarifado atendem as legislações vigentes?

Os procedimentos de inventário de bens de consumo tem sido realizado de conformidade com a legislação vigente?

Os registros e as atualizações das movimentações dos bens de consumo no SIGPAT atendem ao Decreto Estadual nº 2.151/2009?

Há Servidores/comissões nomeados para recebimento e destinação dos Bens de Consumo?

4.4.1.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Servidores/comissões não nomeados para recebimento e destinação dos bens de consumo

Não se verificou comissão constituída para recebimento dos bens de consumo conforme



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

determina o artigo 15 do Decreto Estadual 194/2015. Assim, constata-se que a CGE, nos anos de 2016 e 2017 não acompanhou a legislação vigente, já que por meio de consultas ao sítio da Imprensa Oficial e não disponibilização em resposta a solicitação de informação nº 286/2017, não apresentou a portaria de instituição da comissão de recebimento de bens de consumo.

Intempestividade nos registros e baixas dos bens de consumo

Por meio da análise documental, consultas ao FIPLAN e ao sistema patrimonial SIGPAT, observou-se que a CGE se utiliza dos sistemas corporativos estaduais para o controle patrimonial. Confrontando as movimentações do sistema SIGPAT e o FIPLAN, no ano de 2017 (até julho) evidenciou-se que no mês de janeiro, não houve o devido registro de baixa do consumo de bens no FIPLAN (BMC), como também, os registros no SIGPAT gerando informações incompatíveis com a época do fato gerador da despesa incorrida no estoque de bens de consumo da Controladoria, visto que houve o pleno funcionamento do órgão, mas o descontrole nos registros patrimoniais. No entanto, foram realizados os devidos ajustes no mês subsequente, conforme evidenciado pelo relatório do sistema FIPLAN.

Sob o aspecto do controle, é importante citar que em razão da análise de documentos, aponta-se a baixa de material de consumo (BMC) e a aquisição (AQS), apurou-se que o mesmo servidor executa as atividades de registro das entradas e baixas dos bens de consumo da CGE, divergindo as normas e princípios de controle interno, como por exemplo, a segregação de funções.

Os bens de consumo não estão sendo armazenados da maneira correta.

Evidenciou-se por meio das respostas ao questionário de avaliação de controles de CGE e visita in loco, que a estrutura de armazenamento e guarda dos itens de almoxarifado não atendem de maneira satisfatória o Decreto Estadual 194/2015. A utilização da estrutura antiga requer maiores cuidados visto que não há manutenções e limpezas necessárias a manter o bom funcionamento e condições de trabalho salubre. Desta maneira, expõe os servidores a situações desfavoráveis a saúde e segurança necessária a execução de sua rotina laboral.

4.4.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Administração Pública, são apresentados abaixo:

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

Em entrevista realizada junto a gerência de patrimônio, fora nos informado que nas capacitações realizadas pelo Estado, essa obrigatoriedade de instituir comissão para recebimento de bens de consumo não era parte do cronograma dos treinamentos. Ademais, acrescenta o servidor, que mesmo a demanda para os bens de consumo da CGE ser considerada pequena e, independente das capacitações não abordarem tal assunto, existe uma verificação por parte de mais de um servidor em processos de recebimento de bens. Em que pese o fato de não haver comissões responsáveis pelo recebimento de material de consumo, o que não se coaduna com o Art. 23, da Lei 8666/93, a CGE mantém um certo controle sobre as aquisições. Entretanto, a não instituição de comissão específica para esse fim, dificulta apuração de responsabilidades e ressarcimento ao erário público, caso dano ocorra.

De fato, conforme informado pelo analista administrativo, em entrevista realizada nas dependências da CGE, houve capacitações para a equipe da área administrativa da Controladoria, mas pela ausência de implementação de rodízios entre os servidores e a falta de prática de quem substitui férias e licenças no setor patrimonial prejudicou a manutenção correta dos dados a serem inseridos nos sistemas FIPLAN e SIGPAT. O gozo de férias de servidor responsável pela realização das entradas e baixas nos sistemas corporativos não pode prejudicar a execução adequada das atividades da unidade. A rotina inerente às atribuições dos setores deve ser de conhecimento de todos para que a ausência de membros da equipe não impacte negativamente na consolidação das informações patrimoniais.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

O objetivo do controle interno relativo à salvaguarda do interesse público refere-se à proteção contra quaisquer perdas e riscos devidos a erros ou irregularidades. Assim, a segregação de funções estabelece independência para as funções de execução operacional, custódia física e contabilização. Ninguém deve ter sob sua inteira responsabilidade todas as fases inerentes a execução da despesa pública. Cada uma dessas fases deve ser executada, preferencialmente, por pessoas e setores independentes entre si. Na unidade patrimonial não há um procedimento ou fluxo estabelecido para o necessário controle e distribuição dessas informações para o setor contábil executar as baixas relacionadas aos materiais de consumo, assim obriga o



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

mesmo servidor a efetuar tais registros de compra e consumo. Embora a estrutura da Controladoria seja considerada pequena, são necessários esforços para a manutenção do que seria o ideal para o controle interno dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, já que a controladoria é considerada parâmetro para a Administração Pública no estado de Mato Grosso.

Instalações e/ou leiaute inadequados.

De fato, existe local para guarda dos bens de consumo da CGE, entretanto, como informado em entrevista realizada na unidade patrimonial, devido a entrega parcial da nova sede ainda não foi possível o atendimento integral da legislação. Assim, a Controladoria faz uso de espaços disponíveis no prédio utilizado anteriormente.

O armazenamento compreende a guarda, segurança e conservação de bens permanentes e de consumo. A armazenagem revestir-se-á de cuidados contra qualquer tipo de ameaça decorrente de ação humana, mecânica, climática ou de qualquer natureza. Os riscos ocasionados devido ao inadequado local de armazenagem pode gerar perdas e danos ao erário, visto que impossibilita ações de salvaguardas dos ativos de consumo da CGE.

4.4.1.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Pleitear junto ao Órgão Central, treinamentos e capacitações necessários ao cumprimento das atribuições regimentais do setor patrimonial;

Estabelecer práticas de rodízio de forma que todos os servidores obtenham adequado conhecimento para utilizar corretamente os sistemas corporativos;

Otimizar o fluxo de informações, com procedimentos que atendam as normas e que permitam os setores patrimonial e contábil realizarem os registros de entrada e baixa, respectivamente, do material de consumo.

Otimizar ações que permitam mitigar os riscos de controle e guarda dos bens de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

consumo.

4.4.2 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Imóveis

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

Há controles paralelos dos bens imóveis?

Existe procedimento padrão de apuração e apropriação da depreciação, amortização e exaustão de bens imóveis de acordo com a legislação vigente?

Os procedimentos de inventário de bens imóveis tem sido realizado de conformidade com a legislação vigente?

Os registros e as atualizações das movimentações dos bens imóveis no Sigpat atendem ao Decreto Estadual nº 2.151/2009?

Há servidores/comissões nomeados para recebimento e destinação dos bens Imóveis?

4.4.2.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Servidores/comissões não nomeados para recebimento e destinação dos bens imóveis

Após pesquisas ao site do Diário Oficial do Estado IOMAT e não apresentação de portaria que instituísse a referida comissão de recebimento de bens imóveis, não foi evidenciada criação de grupo com essas atribuições relacionadas a destinação dos bens imóveis da CGE, contrariando assim, o Manual de Patrimônio e Serviço, assim como o Decreto Estadual 194/2015.

Ausência de controle dos bens imóveis

Devido a não atendimento da solicitação de informação nº 286/2017, constatou-se que a CGE não mantém controle dos bens imóveis. Salienta-se que não está em funcionamento o módulo específico para a gestão patrimonial de imóveis no SIGPAT e



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

não fora identificado nenhum controle em planilhas que identifiquem valores e localizações dos bens pertencentes a Controladoria. Desta forma, a CGE contraria o Decreto Estadual 194/2015, assim como a Lei 4.320/1964, quando não dispõe de nenhum cuidado ou controle relacionado ao bem imóvel.

Comissão não constituída para realizar o inventário físico e financeiro dos bens imóveis

Apurou-se por pesquisas e entrevistas realizadas junto ao setor patrimonial, como também não apresentação de Inventário de Bens Imóveis 2016, que a Controladoria do Estado não realizou levantamento dos bens imóveis sob sua responsabilidade. Ressalte-se que no corrente ano, a CGE instituiu Comissão por meio da Portaria 046/2017/CGE, para evidenciação e elaboração do Inventário de Imóveis 2017 conforme disposto estadual, IN 05/2017/SEGES. Salienta-se que a não realização de Inventário Físico de bens imóveis, impossibilita o controle público e a demonstração real dos da posição patrimonial do Estado.

4.4.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.

Não existe um fluxo definido para as atividades relacionadas ao recebimento de bens imóveis da Controladoria Geral do Estado. Conforme informado em entrevista realizada, a CGE não possuía imóvel próprio até o início do ano corrente e utilizava parte do prédio pertencente a SEPLAN. Somente, a partir deste ano, com a inauguração parcial da nova estrutura, o órgão passou a ter local próprio disponível para suas funções de controle no Estado.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

A gestão de patrimônio imobiliário objetiva conhecer e controlar os imóveis do Estado e aperfeiçoar a legislação que disciplina sua aquisição, locação, utilização compartilhada e alienação, para atender com agilidade e efetividade o interesse público de preservar o seu patrimônio. O não funcionamento e implantação do módulo de bens imóveis no



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

sistema de gestão patrimonial SIGPAT, assim como a inexistência de outros métodos de salvaguarda desses ativos, como fluxos e procedimentos, interferem de maneira adversa e danosa as ações de controle da coisa pública. Os riscos assumidos pela gestão, pela não implementação dos controles específicos sobre os imóveis, geram apontamentos dos órgãos de controle externo e possíveis responsabilizações ao gestor.

Servidores em número insuficiente.

O registro contábil patrimonial incompleto ou sua não realização ocasiona danos ao Poder Público Estadual pela inconsistência evidenciadas em inventários e registros públicos. O controle dos imóveis pertencentes ao patrimônio público estadual é disciplinado pela Lei 4.320/1964, assim como, por analogia, pelo Decreto Estadual 194/2015. A manutenção de equipe suficiente para o desenvolvimento de trabalhos de salvaguarda de ativos é necessária e essencial para a promoção de informações completas e fidedignas. O quadro reduzido restringe a realização de atribuições definidas fora do Regimento Interno, como participações em comissões.

4.4.2.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Desenvolver fluxos que atendam a legislação vigente para promover o adequado controle sobre os bens imóveis.

Implementar ações de controle dos bens imóveis que possibilitem a CGE manter informações completas e tempestivas de localização e valores, conforme legislações vigentes.

Instituir comissão com número de servidores e perfis adequados para realização de inventário de bens imóveis.

4.4.3 - Ponto de Controle - Gestão de Bens Móveis

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

A estrutura e o acondicionamento dos bens móveis atendem as legislações vigentes?

Existe procedimento padrão de apuração e apropriação da depreciação, amortização e exaustão de bens móveis de acordo com a legislação vigente?

Há controles paralelos dos bens móveis?

O procedimento de inventário de bens móveis tem sido realizado de conformidade com a legislação vigente?

Os registros e atualizações das movimentações dos bens móveis no Sigpat atendem ao Decreto Estadual nº 2.151/2009?

Há servidores/comissões nomeados para recebimento e destinação dos bens móveis?

4.4.3.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Servidores/comissões não nomeados para recebimento e destinação dos bens móveis

Constatou-se que a CGE não institui comissão para recebimento dos bens móveis permanentes conforme determina o artigo 15 do Decreto Estadual 194/2015. Assim, demonstra-se que a CGE, nos anos de 2016 e 2017 não acompanhou a legislação vigente, já que por meio de consultas ao sitio da Imprensa Oficial e não disponibilização em resposta a solicitação de informação nº 286/2017, não apresentou a portaria de instituição da comissão de recebimento de bens móveis.

Depreciação não realizada pelo setor de patrimônio

Evidenciou-se que o registro da depreciação está sendo realizado mensalmente, conforme previsto no Decreto Estadual 194/2015. Ressalta-se, porém, por meio de entrevistas realizadas junto ao setor patrimonial, fora constatado que não é a unidade patrimonial que elabora o controle analítico e apuração dos ajustes de depreciação. As



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

informações de baixas e registros de entrada são transmitidas para o setor patrimonial para o contábil, e este realiza a apuração e o registro da depreciação contrariando o Decreto Estadual 194/2015.

Registros não realizados dos bens móveis no sistema Sigpat

Constatou-se, por observações e análises realizadas nos sistemas FIPLAN (FIP 215) e SIGPAT (Resumo por conta Inventário Geral) que a Controladoria Geral do Estado não realizou os registros e controles analíticos dos bens intangíveis, quer seja, os sistemas utilizados no cumprimento das metas e atividades relacionadas a área de controle e auditoria, como por exemplo, o Sistema de Controle Interno (SCI) e o Monitoramento Inteligente dos Riscos e Auditoria (MIRA). A ausência de evidenciação desses ativos vai de encontro ao estabelecido pelo Decreto Estadual 194/2015 e 2.151/2009.

Divergências entre Sigpat e Fiplan

Constatou-se, confrontando o FIP 215 do FIPLAN e o resumo por conta contábil do SIGPAT, ambos referentes a 2016, diferenças relacionadas aos grupos patrimoniais apresentados e sub elementos utilizados no registro dos bens móveis da CGE. Essas inconsistências geram diferenças nos demonstrativos contábeis, não apresentando assim, a real situação patrimonial das contas contábeis da Controladoria e atendimento às legislações vigentes, como o Decreto Estadual 1.974/2013 e o 194/2015. Ressalta-se que as diferenças relacionadas a classificação por grupo patrimonial e sub elemento pode causar dificuldades ao setor contábil e ao patrimônio, visto que nas realizações das baixas e quaisquer outros ajustes, como depreciações e amortizações, essas contas podem estar com valores insuficientes para suportar as devidas manutenções e registro contábeis, impossibilitando a correta evidenciação dos atos e fatos patrimoniais.

4.4.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Embora a CGE realize o controle de recebimento de bens, cita se como exemplo, o atesto em notas fiscais por mais de um servidor e laudos emitidos por pessoal com capacidade técnica para análise adequada de aquisição de matérias e equipamentos de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

processamento de dados ou informática, para uso dos auditores do Estado, não se evidenciou a constituição de comissão para o recebimento de bens móveis permanentes. De fato, houve capacitações para equipe de patrimônio, mas a obrigação de se criar tal comissão não fora tema nos treinamentos oferecidos pelo poder público, conforme entrevista realizada no setor de patrimônio. É importante mencionar, que além da exigência legal conforme a Lei 8666/93 e o Decreto Estadual 194/2015, a vigência de portarias que instaurem tais comissões é item de importância para responsabilização e melhorias no controle da coisa pública. São por meio dessas delegações que se obtém o necessário controle técnico no recebimento das aquisições da CGE.

Servidores com perfil (formação acadêmica) inadequados.

De certo, é claro que a estrutura da Controladoria Geral do Estado é pequena e a satisfação das normas vigentes não são facilmente atingida. A legislação vigente, cita-se o Decreto Estadual 194/2015 assim como, a Orientação Técnica desta especializada, nº 18/2016, dispõe que o setor de patrimônio é responsável pela evidenciação dos valores de depreciação de forma analítica, sendo tarefa do setor contábil somente o registro. Neste aspecto, é necessário a presença de um profissional contabilista nas setoriais de patrimônio dos órgãos e entidades do setor público. Assim, constatou-se que a gerência de patrimônio não possui tal perfil profissional. Desta forma, os dispositivos legais não são alcançados gerando trabalhos para o setor contábil a margem das regulamentações estaduais e a Lei 4.320/1964.

Deficiências nos fluxos de informação e comunicação.

A ausência ou deficiência nos fluxos de informações dos setores responsáveis por desenvolver ou adquirir esses ativos impossibilitou o registro correto da informação contábil gerando informações incompletas no controle patrimonial dos bens intangíveis do órgão. Por meio da observação e questionamentos realizados junto ao setor de patrimônio, verificou-se que as unidades da CGE diretamente envolvidas no processo de construção ou aquisição desses bens não mantiveram uma comunicação devida com o setor patrimonial e contábil. Dessa forma a Controladoria não mensurou, nem registros seus ativos intangíveis. Os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade são mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição ou de produção, deduzido do saldo da respectiva conta de amortização acumulada e do montante acumulado de quaisquer perdas do valor que hajam sofrido ao longo de sua vida útil por redução ao valor



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

recuperável (*impairment*). O critério de mensuração ou avaliação dos ativos intangíveis obtidos a título gratuito e a eventual impossibilidade de sua valoração devem ser evidenciados em notas explicativas.

Ausência de integração entre os sistemas.

O registro da incorporação far-se-á obrigatoriamente mediante cadastro de forma analítica pelo Setor de Patrimônio, e lançamento contábil pela contabilidade, de forma sintética. O registro analítico dos bens permanentes deverá assegurar sua perfeita caracterização, como também contemplar no que couber, a indicação das características físicas específicas necessárias, conforme artigos 22 e 23 do Decreto Estadual 194/2015. O SIGPAT permite o registro analíticos dos bens móveis por sub elemento de despesa e o FIPLAN, por grupo patrimonial, mas não há integração entre os sistemas que possibilite o controle ideal da classificação contábil dos bens, gerando assim inconsistências entre os sistemas corporativos citados. Assim, as inconformidades acarretadas pela diferença entre as classificações apresentadas no SIGPAT e FIPLAN geram informações incompletas e traz prejuízos para o controle e manutenções patrimoniais, como insuficiências de saldos nas contas e problemas nos ajustes contábeis necessários à boa prática pública.

4.4.3.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Pleitear junto ao Órgão Central, treinamentos e capacitações necessários ao cumprimento das atribuições regimentais do setor patrimonial;

Promover a adequada alocação de pessoal, de acordo com os perfis necessários ao atingimento das atribuições da unidade patrimonial.

Estabelecer fluxos e responsabilidades que possibilitem a comunicação entre os setores envolvidos na construção e aquisição de bens intangíveis;

Otimizar mecanismos de controle patrimonial que possibilitem o setor contábil o efetivo registro sintético dos bens móveis de acordo com a legislação vigente;



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.5 - SUBSISTEMA - GESTÃO DE PESSOAS

Trata-se da estrutura de informações sobre a gestão de pessoas, especialmente quanto à observância e aplicação da legislação de pessoal, qualidade dos registros de pessoal no Sistema de Administração de Pessoas, procedimentos referentes aos principais eventos de pessoal, tais como progressão, movimentação, licença e afastamentos e folha de pagamento, com o objetivo de avaliar se os controles internos administrativos relativos a essas atividades são existentes e em efetivo funcionamento.

Licenças e Afastamentos, Vantagens

4.5.1 - Ponto de Controle - Licenças e Afastamentos

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

As cessões e requisições estão de acordo com a Legislação em vigor?

Está sendo realizado controle de licença-prêmio?

Está sendo realizado controle dos afastamentos por: licença para tratamento de saúde, licença para tratar de interesse particular e licença maternidade?

Está sendo realizado controle dos servidores cedidos e requisitados?

Os processos relativos à cessão de servidores estão de acordo com as normas legais?

4.5.1.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Ausência de escala licença-prêmio

Durante a avaliação constatou-se que o órgão não possui escala anual para fruição de licença-prêmio, o que contraria o Art. 6º do Decreto nº. 3621/04.

A ausência de escala demonstra a fragilidade do planejamento, organização e controle da fruição das licenças-prêmios dos servidores da Controladoria Geral do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Ademais, sem o acompanhamento e agendamento das referidas licenças o órgão não dispõe de meios adequados de controle para impedir que ocorram acúmulos ilegais de períodos de fruição.

Períodos de licença-prêmio acumulados acima do permitido pela legislação.

A partir das informações constantes no Sistema Estadual de Administração de Pessoal - SEAP, identificaram-se 18 (dezoito) servidores com acúmulo de períodos de licença-prêmio, ou seja, 31,58% do total de 57 (cinquenta e sete) servidores que possuem registro da referida licença no SEAP.

O acúmulo de licenças-prêmios é vedado nos termos do Art. 113, §1º, da Lei Complementar nº.04/1990.

Não existe controle dos reembolsos realizados pelo órgão cessionário

Constatou-se que as 2 (duas) cessões externas vigentes estavam com pendências de envio de comprovantes de reembolso pelo órgão cessionário.

Os últimos comprovantes de reembolso apresentados pelos órgão cessionários estavam com mais de 3 (três) meses de atraso e, desse modo, não foi possível aferir a adequação das cessões ao disposto no Art.1º, § 4º da Lei nº. 265/06, que estabelece que o ato de cessão ficará sem efeito caso não haja reembolso pela cessionária durante o prazo de 03 (três) meses.

Por fim, destaca-se que tal impropriedade apresenta especial materialidade em um dos casos por se tratar de cessão externa para órgão da União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região).

Cessão renovada sem comprovação do reembolso dos valores pelo período anterior

Em todos os processos de renovação das cessões avaliados constatou-se que a renovação é processada independentemente da comprovação dos reembolsos devidos pelo órgão cessionário.

A referida impropriedade permitiu que cessões fossem renovadas por anos seguidos sem que houvesse a comprovação de um único reembolso no processo.

Sobre o tema, destaca-se que a Lei Complementar nº.265/2006 estabeleceu dois



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

requisitos essenciais para que a cessão prolongue-se no tempo, quais sejam: reembolso a ser feito pelo órgão cessionário mensalmente (Art.1º, §2º) e que não haja o lapso de 3 (três) ou mais meses sem que seja feito o reembolso (Art.1º, §4º).

Destarte, é imprescindível que esses requisitos sejam observados ao longo de toda a cessão. Além do controle concomitante, a verificação da tempestividade dos reembolsos durante a etapa de renovação da cessão possui especial relevância, visto que pode auxiliar o gestor máximo do órgão cedente a decidir de forma mais assertiva sobre a oportunidade e conveniência da manutenção de uma cessão, especialmente, nos casos em que os reembolsos foram realizados, mas com atrasos reiterados de dois meses durante o ano, o que não provocaria a suspensão dos efeitos da cessão, mas poderia influir na decisão do gestor.

Há servidores/empregados públicos cedidos com ônus para o órgão de origem.

Na inspeção dos processos de cessão, constatou-se que existe 1 (um) caso de cessão de servidora da Controladoria Geral do Estado para a Assembleia Legislativa do Estado com ônus para o órgão cedente.

Nos termos da legislação, a regra é que o ônus financeiro fique a cargo do órgão cessionário. Ocorre que, nos termos do Art. 3º-B da Lei Complementar nº. 579/2016, admite-se excepcionalmente a cessão de servidores da administração direta com ônus para o órgão de origem, mediante prévia solicitação da Assembleia Legislativa, **com a demonstração da relevância dos serviços a serem desenvolvidos pelo cedido . (grifo nosso)**

No processo em apreço não há qualquer indicação dos serviços que serão realizados pelo cedido tampouco justificativas da relevância dos serviços a serem desenvolvidos e, assim, o processo carece de quaisquer justificativas que poderiam fundamentar que o ônus financeiro tenha sido mantido na Controladoria Geral do Estado.

A inobservância das formalidades previstas na lei, por meio de documentos probatórios que fundamente a excepcionalidade, não se coaduna com princípios da Administração Pública tais como a transparência, a impessoalidade e a moralidade, bem como macula a validade do ato administrativo.

4.5.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Servidores em número insuficiente.

Por meio de análise comparativa com outras gerências de gestão de pessoas e de entrevista, constatou-se que a dificuldade em implantar controle para evitar o acúmulo de períodos e de elaborar escala para fruição de licença-prêmio decorre do déficit de servidores do setor de pessoal.

Em outros órgão estaduais avaliados, tais como SINFRA, existe, em média, 6,38% (seis vírgula trinta e oito por cento) do quadro de pessoal alocado na área de gestão de pessoas ao passo que a gerência de gestão de pessoas da CGE é composta, no período de análise (até 31/05/2017), por apenas 1 (uma) servidora e 1 (uma) estagiária, o que corresponde a 1,20% (um vírgula vinte por cento) do quadro de pessoal.

Ausência de clareza quanto às funções e responsabilidades.

Por meio de observação das atividades realizadas no setor e entrevistas, constatou-se que não existe clareza quanto às atribuições das gerências de gestão de pessoas e financeira quanto ao controle de reembolso das cessões.

Analisando-se o Decreto nº.874/2017, responsável por instituir o regimento interno da Controladoria Geral do Estado do Mato Grosso, constata-se que não há uma definição explícita sobre a responsabilidade do controle do acompanhamento dos reembolsos das cessões de servidores.

O regime interno, a exemplo de qualquer norma, reveste-se de abstração e não pretende esgotar todas as funções que devem ser exercidas pelos setores. Assim, as competências trazidas pelo regimento tratam-se, indubitavelmente, de previsões exemplificativas (*numerus apertus*), posto ser impossível ao legislador prever todas as funções que podem ser demandas de um setor.

Do exposto, não havendo uma definição expressa no regimento sobre essa competência de controlar os reembolsos das cessões, o órgão deve avaliar, a partir de sua estrutura de pessoal e realidade, qual o setor mais adequado para exercer essa atribuição.

Deficiências nos fluxos de informação e comunicação.

Evidenciou-se deficiência nos fluxos de informação dentro da área sistêmica do órgão ao



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

constatar o desconhecimento da gerência de pessoas acerca dos reembolsos das cessões.

Os atos de cessões externas possuem natureza complexa e demandam acompanhamento constante tanto da área de gestão de pessoas (acompanhamento da fruição de férias, licença-prêmio, licenças médicas, frequência no órgão cessionário) quanto da gerência financeira (acompanhamento do reembolso de valores pelos órgãos cessionários). Em vista dessa complexidade, é importante que as informações estejam disponíveis e sejam compartilhadas entre as duas gerências para que seja avaliada sistemicamente a oportunidade e conveniência de se manter um servidor cedido.

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Evidencia-se a mal concepção da estruturação dos processos de renovação da cessão de servidores, posto que não existe previsão de etapa de verificação quanto à tempestividade e efetivação dos reembolsos devidos pelos órgãos cessionários.

Da mesma forma, nos processos de concessão de cessão com ônus para o cedente, não existe verificação se consta nos autos a respectiva fundamentação da excepcionalidade que evidencie os relevantes serviços a serem realizados pelo cedido.

Demonstra-se, desse modo, que o processo é estruturado de modo a não prever pontos de controle acerca de aspectos essenciais da cessão/renovação de cessão.

4.5.1.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

O déficit de servidores na área de gestão de pessoal foi contornado recentemente por meio da nomeação de servidora exclusivamente comissionada. Ademais, constatou-se que já está em curso plano de trabalho (planejamento para usufruto de períodos acumulados e elaboração de escala anual de licença-prêmio) adequado para resolução do problema de acúmulo de períodos de licença-prêmio.

Estabelecer funções e responsabilidades da gerência de pessoas e gerência



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

financeira e contábil acerca do controle de reembolso das cessões.

A Coordenadoria de Administração Sistêmica no exercício de sua atribuição definida pelo Art.16, I, do regimento interno deve estabelecer de forma clara as atribuições e responsabilidades de cada uma das gerências envolvidas (gestão de pessoas e financeira) no que trata sobre o acompanhamento do reembolso dos valores decorrentes da cessão de servidores da CGE.

Aprimorar o fluxo de comunicação no âmbito das gerências financeira e de gestão de pessoas.

Informações que dependam de atividades de mais de uma gerência devem estar disponíveis em ambas e podem ser atualizadas de forma compartilhada. Nesse sentido, a fragilidade evidenciada no controle de reembolso pode ser mitigada pela utilização de uma planilha de uso compartilhado das gerências de gestão de pessoas e gerência financeira.

Após definidas as atribuições de forma clara pela Coordenadoria de Administração Sistêmica, cada gerência modificaria a planilha de modo a manter as informações de sua responsabilidade atualizadas. A gerência de gestão de pessoas, por exemplo, manteria atualizados os dados, prazos e atos de cessão dos servidores cedidos. De outra forma, a gerência financeira atualizaria, por exemplo, a planilha com os *links* dos comprovantes de reembolso digitalizados de cada servidor.

Dessa forma, a informação estaria disponível em ambas as gerências de forma tempestiva, fidedigna e integral.

Oficiar os órgãos cessionários a apresentarem os comprovantes de reembolso pendentes

As informações acerca da tempestividade de reembolso devem estar disponíveis para subsidiar a análise de oportunidade e conveniência realizada pelo gestor do órgão cedente durante uma possível renovação de cessão.

Aprimorar o processo de concessão/renovação de cessão de servidores, especialmente, por meio da reformulação do modelo de check-list dos processos

O check-list deve prever a verificação da tempestividade dos reembolsos realizados pelo cessionário, bem como a descrição das atividades a serem realizadas pelo cedido quando a cessão ocorrer, nos moldes do Art.3º-B da Lei Complementar nº. 579/2016.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Destaca-se que fluxo de tramitação do processo de cessão prevê manifestação da área sistêmica do órgão cedente, sendo esse o momento propício para que a área sistêmica manifeste-se não apenas quanto à legalidade do ato (que é avaliada pela SEGES, posteriormente), mas também acerca da conveniência e oportunidade da cessão. Assim, aspectos como déficit de pessoal, tempestividade de reembolsos devem constar nessa manifestação.

A partir da manifestação acerca da oportunidade e conveniência realizada pela área sistêmica do órgão cedente, bem como da análise de legalidade que é feita pela SEGES, o gestor máximo do órgão pode reavaliar ou não a decisão de assinar o ato de cessão.

4.5.2 - Ponto de Controle - Vantagens

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

A gratificação natalina está sendo paga de acordo com a legislação?

Estão sendo concedidas indenizações remuneratórias em desacordo com a legislação?

Estão sendo observadas as normas legais para pagamentos de adicionais por Jornada de Trabalho em Regime de Plantão?

Os adicionais de insalubridade estão sendo concedidos de acordo com as disposições legais?

Os adicionais noturnos estão sendo concedidos de acordo com as disposições legais?

Os pagamentos e licenças de férias estão de acordo com a legislação?

4.5.2.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Adicional de férias.

O cálculo do adicional de férias tem sido realizado adequadamente. Não há incidência



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

de contribuição previdenciária sobre o adicional e o pagamento está ocorrendo no prazo legal, observando, assim, a legislação sobre o tema.

Gratificação natalina.

Foram analisados os pagamentos de gratificação natalina ocorridos na competência de maio de 2017.

A análise pautou-se na Lei Complementar nº 04/1990, que estabelece o valor de 1/12 avos da remuneração a que o servidor faz jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

Além disso, a Instrução Normativa 01, de 22 de fevereiro de 2013, determina que o pagamento seja feito no mês de aniversário do servidor público efetivo.

Na amostra analisada não foram constatadas irregularidades no pagamento da referida gratificação.

Indenizações remuneratórias.

Em relação a indenizações remuneratórias, foram analisadas as seguintes rubricas: gratificação do artigo 15, da Lei Complementar nº 550/2014 (LC 550/14), verba de auxílio transporte e qualificação profissional, prevista no artigo 4º, V, da Lei nº 8.099/2004, indenização de férias e licença-prêmio.

A Portaria que designa os servidores das Unidades Setoriais de Correição e a relação dos que percebem a gratificação do artigo 15, da LC 550/14 são publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Ademais, os valores estão em conformidade com a previsão legal: DGA-7, para gratificação, e DGA-3 para verba de auxílio transporte e qualificação profissional.

Não houve pagamento de indenização de férias e licença-prêmio em desacordo com a legislação.

Logo, não foram constatadas inconformidades na amostra analisada, o que demonstra a suficiência dos controles adotados.

Acúmulo irregular de férias.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Apesar de existir escala de férias dos servidores e respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, foram identificados acúmulos irregulares de férias, em descumprimento ao artigo 97, da Lei Complementar nº 04/1990, que permite o acúmulo de "dois períodos, mediante comprovada necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica".

Dessa forma, por meio da análise dos relatórios do SEAP, verificou-se que do total de servidores da Controladoria Geral do Estado, 6 (seis) possuem mais de 2 (dois) períodos acumulados (4,61%), dos quais 2 (dois) possuem 2,5 (dois e meio) períodos (1,54%); 2 (dois) com 3 (três) períodos (1,54%); 1 (um) com 3,5 (três e meio) períodos (0,77%) e 1 (um) com 4 (quatro) períodos (0,77%).

4.5.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Servidores em número insuficiente.

O setor de gestão de pessoas apresenta quadro reduzido de servidores: uma servidora efetiva, e uma estagiária, o que representa 1,20% (um vírgula vinte por cento) do quadro de pessoal da CGE. Segundo a servidora responsável pela gestão de pessoas, devido a esse déficit de pessoal, eram priorizadas as demandas mais urgentes.

4.5.2.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Em relação ao número reduzido de servidores na área de gestão de pessoas, recentemente foi nomeada uma servidora exclusivamente comissionada. Em entrevista com o pessoal do referido setor, constatou-se que já foi iniciado um planejamento para solucionar o acúmulo de férias.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

4.6 - SUBSISTEMA - CONTRATAÇÕES

Compreende o controle do planejamento, execução, gestão e fiscalização de procedimentos administrativos utilizados na contratação de serviços ou aquisição de produtos pela Administração Pública direta ou indireta. Identifica o emprego de recursos em programas, projetos e ações aplicados em áreas sistêmicas e finalísticas da Administração Pública, permitindo a avaliação da quantidade e a qualidade do gasto público na aquisição de insumos necessários para a concretização de políticas públicas.

Neste momento, serão objeto da nossa análise os "Pontos de Controle" adiante explanados: **Planejamento das aquisições, Dispensas e Inexigibilidades, Adesão a Ata de Registro de Preços, Gestão e Fiscalização de contratos**

4.6.1 - Ponto de Controle - Planejamento das aquisições

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

O Planejamento das aquisições estão em conformidade com o PTA?

4.6.1.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Mediante procedimento de análise documental ficou evidenciado que em 100% (cem por cento) dos processos analisados inexistem de um plano de aquisições, conforme preceitua Manual Técnico do Sistema de Aquisições. O planejamento, além de uma boa prática, permite que o órgão possa se programar e cumprir as metas governamentais inerentes aos trabalhos de sua responsabilidade.

4.6.1.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Servidores em número insuficiente.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Constatou-se que o número de servidores junto a Coordenadoria Sistêmica do órgão que cuida especificamente de Aquisições é insuficiente, razão pela qual não é exigida pela Coordenadoria nenhum plano anual de Aquisições, salvo o PDTI que é enviado ao MTI, ficando o setor atendendo às demandas repassadas pelas demais unidades do órgão que também não apresentam um Plano Anual de Aquisições homologado pela instituição.

4.6.1.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

Que seja descentralizado o Planejamento Anual de Aquisições, para os demais setores do órgão, para elaborarem em conjunto e repassarem para a Coordenadoria Sistêmica o Planejamento Anual de Aquisições consolidado, a fim de que a Coordenadoria possa se organizar e executar as aquisições de forma mais efetiva.

4.6.2 - Ponto de Controle - Dispensas e Inexigibilidades

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

O processo administrativo de dispensa/inexigibilidade está formalizado de acordo com as normas legais?

O processo de inexigibilidades está fundamentado no art. 25 da Lei n.º 8666/93?

Os procedimentos da dispensa/inexigibilidade foram adequados conforme as normas legais pertinentes?

O termo de referência/projeto básico atende as normas e procedimentos legais?

4.6.2.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

ESCOPO

Foram analisados 7(sete) processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, a população dos processos encaminhados para a nossa análise era de 30(trinta) processos, porém verificou-se que os valores eram muito pequenos, diante disso decidiu-se observar somente processos com valor acima de R\$ 2.500,00 para as dispensas de licitação. Para as inexigibilidades de licitação foram selecionados 3(três) processos, por meio de objetos considerados importantes pela Superintendência, energia elétrica, segundo maior objetos em gastos no Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme MIRA, capacitação e serviços de engenharia.

Ausência das certidões de regularidade jurídica, previdenciária, fiscal, FGTS, trabalhista, declaração da Lei n.º 9854/99 e verificação de eventual proibição de contratação com a Administração.

Mediante procedimento de análise documental verificou-se que em 43% dos casos analisados não foi acostado aos autos pelo menos um dos documentos acima especificados, tal ocorrência vai contra ao que determina o art. 193 da Lei 5172, por exemplo, em que cita que não se deve realizar contratos com entidade que não esteja regular com a Fazenda Pública interessada, contra também o art. 195, § 3º que cita que não deve contratar com o Poder Público a entidade que esteja em débito com a Seguridade Social, contra a Lei 9.012/95 no art. 2º que estabelece que as pessoas jurídicas em débito com o FGTS não podem celebrar contratos ou realizar transações comerciais de compra e venda com entes da Administração Pública, e Lei 12.440/2.011 que inclui na Lei 8.666/93 a necessidade Habilitação trabalhista nas licitações públicas.

4.6.2.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Verifica-se pela análise dos processos que as certidões faltantes são alertadas pelo responsável pela elaboração do parecer jurídico da contratação. Com relação aoss



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

processos de 2015 analisados, verificamos que a Controladoria não cobrava todas as certidões necessárias para a realização da contratação e pagamento para os fornecedores, já com relação aos processos de 2016, por outro lado, verificou-se a cobrança devida de todas as certidões necessárias para a contratação.

4.6.2.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

. Permanecer com a cobrança por parte do parecer jurídico da inclusão de todas as certidões de regularidade necessárias para a regular execução da contratação, conforme prática do setor de contratações verificada nos processos de 2016 analisados nessa avaliação de controle interno.

4.6.3 - Ponto de Controle - Adesão a Ata de Registro de Preços

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

O processo administrativo de Adesão carona está em conformidade com as normais legais?

O termo de referência/projeto básico atende as normas e procedimentos legais?

4.6.3.1 - Análise do Problema

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Escopo

De um universo de 09 processos de adesões às atas de registros de preços que



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

ocorreram ou estiveram vigentes nos anos de 2016 e 2017, todos foram analisados.

Os processos relativos ao ponto de controle Adesão à Ata de Registro de Preços - através do método amostral demonstrado com erro tolerável para a amostra de 1 (um). Entende-se por erro tolerável o erro máximo na população que o auditor está disposto a aceitar e, ainda assim, concluir que o resultado da amostra pode ser extrapolado para todo o universo de processos deste ponto de controle.

O processo de aquisição não está registrado no SIAG.

Mediante procedimento de exame documental identificou-se em 100% (cem por cento) da amostra relativa à contratação por adesão a atas de registro de preços não foram registradas no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG). Tal omissão infringe o disposto no art. 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 e no Manual Técnico de Normas e Procedimentos do Sistema de Aquisição, bem como, ofende o princípio da transparência e prejudica sobremaneira o conhecimento, especialmente por parte dos órgãos de controle externo e social, do que se está sendo contratado por esta Controladoria, ocasionando, por exemplo, falta de informações sobre as ARPs vigentes e vencidos, valores, aditivos e quem são os fiscais designados.

Ausência de pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (compras).

Ficou evidenciado que em 56% (cinquenta e seis por cento) dos processos analisados inexistente pesquisa de cotações que embasem a contratação mediante a adesão da Ata de registro de preços. Este fato faz com que o órgão não tenha a certeza sobre a vantajosidade sobre a ATA aderida. Para a adesão carona é essencial que seja demonstrada a vantajosidade em relação a outras ATAS ou contratos vigentes, conforme a disposição contida no art. 15, inciso V, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Ausência da cópia da ata de registro nos autos.

Verificamos que em 11% (onze por cento) da amostra, não houve a juntada nos autos da cópia da ata de registro de preços aderida. Tal procedimento é de suma importância, uma vez que a ata é utilizada como comparativo no mapa de apuração do preço mais vantajoso, em obediência aos princípios licitatórios expressos no art. 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Ausência de consulta e/ou autorização do Gerenciador da ARP.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Detectamos em 33% (trinta e três por cento) dos processos da amostragem que inexistem comprovações de consulta e/ou autorização do órgão gerenciador da ARP. Conforme expresso na legislação vigente (art. 22, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013), além do aceite da empresa é necessária prévia autorização do órgão gerenciador da ARP (combinado com autorização do órgão central Secretaria de Gestão).

Não houve declaração de que a adesão não ultrapassaria o limite para cada ata

Constatamos em 56% (cinquenta e seis por cento) dos processos que o documento de autorização do órgão gerenciador não consta a declaração de que a adesão não ultrapassará limite permitido para a respectiva ata, nos termos do art. 22, §§ 3º e 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e o entendimento exarado no Acórdão TCU nº 1.487/2007-Plenário. A Corte de Contas, com razão, firmou o entendimento de que deve ser vedada a adesão ilimitada a atas por parte de outros órgãos, pois a Administração perde na economia de escala, na medida em que, se a licitação fosse destinada inicialmente à contratação de serviços em montante bem superior ao demandado pelo órgão inicial, certamente os licitantes teriam condições de oferecer maiores vantagens de preço em suas propostas. Por essa razão, na formalização da adesão à ata de registro de preços deve haver a definição dos quantitativos mínimos e máximos das compras ou serviços a serem adquiridos, de modo a garantir estabilidade ao processo.

Ausência de aceite do fornecedor da ARP.

Constatou-se, com base em 44% (quarenta e quatro por cento) da amostra, que não ocorrem consultas prévias às empresas detentoras da respectiva ARP a ser utilizada. Observe-se que os preços e condições estipulados na ARP são uma imposição, sobretudo, à empresa licitante, com a qual esta consentiu (cf. Acórdão TCU nº 3.273/2010 - 2ª Câmara). Nessa esteira, em que pese possa existir vantajosidade para determinado órgão carona em receber o bem ou serviço em forma ou local divergente daquele registrado na ata, nem sempre essa vantagem existirá para o particular. Existe, portanto, permissivo para que a empresa detentora da ARP decline do interesse em atender ao órgão nessas situações, o que impõe a necessidade de sua consulta prévia antes do desenvolvimento de todo o fluxo processual, conforme preceitua o art. 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Manual Técnico de Normas e Procedimentos do Sistema de Aquisições Governamentais (2009).

Ausência da cópia do edital e anexos, assinados e da Ata de Registros de Preços, publicadas na imprensa oficial.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Verificamos que em 78% (setenta e oito por cento) dos processos não constam a cópia integral do edital e seus anexos, devidamente assinados, em conformidade com o art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 14 do Decreto Federal nº 7.892/2013. Tais documentos são indispensáveis, tendo em vista que o edital e ata fixaram todas as condições e compromissos assumidos pelo fornecedor quanto às sanções, os preços, critérios de alteração, prazos para pagamento, obrigações das partes, condições de recebimento e outras indicações específicas ou peculiares do procedimento e do contrato decorrente.

Ausência editalícia de que o total de utilização de cada item não excederia ao quántuplo do quantitativo registrado

Observamos que em 78% (setenta e oito por cento) da amostra selecionada, às adesões derivaram de procedimentos cujo edital não previu que o total de utilização de cada item não poderia exceder ao quántuplo do quantitativo inicialmente registrado, em inobservância ao art. 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013. A ausência de limites na adesão das atas pelos órgãos não participantes gera uma perda da economia de escala, já que, quanto maior a estimativa de quantitativos no registro de preços, maior a possibilidade de obtenção de vantagens no preço ofertado pelos fornecedores.

O procedimento de adesão de órgão não participante não pode levar à equivocada conclusão de que o planejamento é desimportante nas licitações e que os órgãos podem assumir comportamentos oportunistas de esperar as melhores condições para serem caronas em outras licitações. A adesão a atas pelos órgãos não participantes é uma inovação que pode contribuir para eficiência nas contratações públicas, mas não produzir o efeito contrário de afastar o dever de planejamento a que todo gestor público está sujeito.

Ausência de demonstração da vantajosidade da adesão pretendida.

Em 78% (setenta e oito por cento) dos processos de adesão carona analisados, a autoridade competente não justificou a sua vantagem. É dever da entidade que pretende aderir à ARP apurar a compatibilidade entre suas necessidades e as condições de contratações contempladas em observância ao art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002 e art. 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013. Ademais, a validade jurídica da adesão pressupõe a adequação das condições previstas no Sistema de Registro de Preços (SRP) para satisfazer as necessidades do órgão que pretende a condição de carona.

Por fim, a jurisprudência do TCU é firme em dizer que é permitida a utilização da ata desde que devidamente justificada a vantagem, por meio dos Acórdãos 1.233/2012 e



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

3.137/2014, ambos do Plenário.

4.6.3.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Servidores em número insuficiente.

Por meio de entrevista e verificação *in loco*, detectamos um número reduzido de servidores lotados na Coordenadoria de Gestão Sistêmica da CGE-MT para instruir os procedimentos de ARP, uma vez que apenas 2 (duas) servidoras operacionalizam os processos. Além disso, tais servidoras desempenham outras atribuições além de instruir processos de ARP, conforme analisado mais adiante. Tal situação pode ocasionar que algumas executem mais de uma função. Ademais, possibilita a ocorrência de riscos relacionados a: desvio de função, confusão, incompatibilidade ou sobreposição das atribuições; desempenho insatisfatório de procedimentos específicos desta Controladoria, com a consequente falta de padronização nos procedimentos e ausência de segregação de funções.

Capacitação formal insuficiente/deficitária.

Foi relatado em entrevista que não houve nos anos de 2016 e 2017 capacitação para as servidoras no que se refere à ARP. Dessa forma, incorre o risco para a Administração: falha de procedimentos; erros de leves a graves, ocasionados por desconhecimento da legislação em vigor e da forma adequada de aplicação nos casos práticos face às frequentes atualizações da legislação aplicável e jurisprudência correlata; contratações desvantajosas para a Administração (exemplo geral - e.g., objetos mal especificados, modelo que não permite adequada gestão contratual, preços elevados), com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos.

Ausência de segregação de funções.

Devido ao número reduzido de servidores alocados na atividade de ARP, há a falta de segregação de funções. Foi relatado em entrevista que as servidoras responsáveis pelas adesões de registro de preços, desempenham outras atribuições, tais como: fazer Termo de Referência, gerenciamento de protocolo, estagiários, patrimônio, contratos e alimentação do SIAG e APLIC. Assim, é preciso garantir que as atividades críticas sejam



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

realizadas por pessoas diferentes. A existência de segregação de funções nas atividades de ARP evita erros, desperdícios ou fraudes, uma vez que existe uma checagem por outra área ou pessoa inteiramente independente.

Centralização excessiva de responsabilidades.

Devido às impropriedades verificadas quanto ao quadro de pessoal no que diz respeito à inexistência de capacitação, ausência de segregação de funções e acúmulo de trabalho, estão provocando a centralização excessiva de responsabilidade na Coordenadora de Gestão Sistêmica quanto ao desempenho de tarefas rotineiras de execução, conforme análise do item anterior. A situação é tão patente que a mesma já acumulou 3 (três) períodos sem gozo de férias por ausência de uma substituta.

A causa aqui debatida deve ser tratada pelo nível estratégico desta Controladoria, tendo em vista que a natureza do cargo ocupado pela Coordenadora é de orientação/coordenação, ou seja, incompatível com as funções de execução.

Ausência de clareza quanto às funções e responsabilidades.

Por meio de entrevista realizada e consulta ao Regimento Interno (Decreto nº 874/2017), verificou-se que a norma regimental em vigor foi considerada inadequada pelas servidoras do setor, tendo em vista ser um tanto genérica e vaga quanto às atribuições da Coordenadoria. Ademais, verifica-se que não há previsão regimental quanto a existência de uma gerência de aquisições.

A coerência nas divisões de atribuições e o correto entendimento desta pelos servidores é condição necessária e legal para a execução satisfatória das atividades.

Este achado resulta em impossibilidade de definição e alocamento dos servidores em suas corretas atividades regimentais e inexistência de padrão procedimental e de responsabilidades legais claras, dificultando o controle, a gestão e a responsabilização por fraudes ou erros.

4.6.3.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Assim, passamos as seguintes recomendações:

- Atualizar e adequar as normas definidoras de competências e fluxos de execução das atividades relativas à Ata de Registro de Preços, especialmente no que se refere à definição das atribuições regimentais da Coordenadoria de Gestão Sistêmica;
- Planejar e investir em capacitação para as equipes ligadas ao referido ponto de controle, preferencialmente mediante a busca de soluções não dispendiosas para a Administração Pública, buscando a implementação de programa de capacitação permanente com a utilização de órgãos parceiros, como a Controladoria Geral de Estado, Tribunal de Contas do Estado e outros que a autarquia considerar pertinente;
- Evitar esforços para que exista separação entre funções e atividades consideradas incompatíveis, tais como autorização, aprovação, execução, controle e registro de operações, em todo o trâmite das ARPs, ou seja, servidores exclusivos para instruir tais processos de aquisições; e
- Enfatizar, junto aos respectivos servidores, boas práticas de gestão e uso dos sistemas de informação governamentais, particularmente o SIAG.

4.6.4 - Ponto de Controle - Gestão e Fiscalização de contratos

A análise desse Ponto de Controle objetivou responder as seguintes questões:

A alteração contratual obedeceu as regras da lei n.º 8666/93?

A fiscalização do contrato atende as normas previstas na legislação e jurisprudências dos tribunais de contas?

Os contratos firmados estão devidamente formalizados de acordo com a Lei n.º 8666/93?

A garantia contratual obedeceu as regras previstas na Lei n.º 8666/93?

4.6.4.1 - Análise do Problema



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação as tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com a indicação do achado, da evidência e a fundamentação legal.

Foram analisados 10 (dez) processos, requisitados pela CGE, relativamente aos Contratos do órgão que tiveram vigência compreendendo o exercício de 2016. A análise foi realizada mediante método amostral, sendo a amostra selecionada dentro de um universo (população) de 36 Contratos, segundo os critérios de materialidade, risco e relevância.

Não atualização do valor da garantia nos acréscimos e supressões e aditamentos do contrato.

Verificou-se, em 50% da amostra pertinente, a não atualização da garantia contratual nos acréscimos ou prorrogações do respectivo Contrato.

Trata-se de falha que contraria o disposto no artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e Acórdão TCU nº 3.404/2010-Plenário, tendo por consequência o fato de que o órgão fica desamparado quanto à execução da garantia diante de possíveis inexecuções ou irregularidades nas execuções contratuais, perpetradas pela contratada, especialmente quando a omissão se refere aos aditivos de prazo (prorrogações contratuais).

Não apresentação da garantia contratual

Constatou-se, em 50% da amostra pertinente, ausência de certificação da apresentação, pelo contratado, da garantia contratual exigida pelo respectivo contrato, no ato de sua celebração.

A garantia contratual visa ressarcir a Administração por prejuízos provocados pelo contratado por não execução ou execução irregular do objeto contratual, bem como para retenção de valores relativos a multas e indenizações devidas ao órgão por conta dessas ou outras irregularidades perpetradas, conforme artigo 80, III, da Lei nº 8.666/1993. Ela deve ser apresentada após a celebração do contrato (cf. Acórdão TCU nº 1883/2011 1º Câmara) e dentro de prazo fixado por cláusula contratual, devendo sua apresentação ser certificada no respectivo processo administrativo mediante a inserção de comprovante de recolhimento da garantia e cópia do documento pertinente (apólice de seguro, carta de fiança, etc.), conforme preceitua o Manual Técnico de Normas e Procedimento do Sistema de Aquisições Governamentais (2009).



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

A não apresentação da garantia contratual envolve riscos significativos de danos aos cofres públicos por recusa na prestação ou irregularidades cometidas pelo contratado durante a execução do objeto contratual, devendo a Administração aplicar as sanções administrativas pertinentes com vistas a obter o cumprimento da cláusula contratual que exigiu o prévio depósito da garantia.

Ausência ou insuficiência de demonstração da vantajosidade nas prorrogações contratuais

Com base em 50% da amostra pertinente, identificou-se que o órgão realiza a demonstração de vantajosidade, em geral, apenas mediante a inserção de três orçamentos de empresas atuantes no respectivo ramo, ou três contratos ou atas de registro de preço firmados por outros órgãos públicos.

Ocorre que o Tribunal de Contas da União, desde 2007, vem alterando seu anterior entendimento de que a vantajosidade das contratações públicas poderia ser satisfatoriamente comprovada com base em 3 (três) orçamentos de empresas do respectivo ramo, conforme se depreende do Acórdão TCU nº 2.170/2007-Plenário:

(...) as estimativas de preços prévias às licitações, os valores a serem aceitos pelos gestores antes da adjudicação dos objetos dos certames licitatórios, bem como na contratação e posteriores alterações, por meio de aditivos, e mesmo os parâmetros utilizados pelos órgãos de controle para caracterizar sobrepreço ou superfaturamento em contratações da área de TI devem estar baseados em uma cesta de preços aceitáveis.

Em 2012, a Controladoria Geral do Estado colhia esse mesmo entendimento mediante a Orientação Técnica nº 463/2012, e posteriormente o Tribunal de Contas Estadual mediante a Decisão nº 20/2016, onde consignaria expressamente que *a pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores*, devendo-se portanto considerar um conjunto (cesta) de preços aceitáveis.

Finalmente, o Decreto nº 840, de 10/02/2017, em seu artigo 7º, estabeleceu as fontes de pesquisa de preços, a serem consultadas cumulativamente pelos órgãos do Poder Executivo Estadual, de modo a formar uma ampla pesquisa de mercado. Assim, ao enumerar as fontes para pesquisa de preços, a norma procura detalhar aquilo que a jurisprudência e as boas práticas administrativas designam de cesta de preços. Ou seja,



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

para que determinado valor seja considerado compatível com o mercado e vantajoso para a Administração, é indispensável seja realizada uma diligente pesquisa de preços, consultando-se, sempre que possível, todas as fontes mencionadas no referido dispositivo normativo, bem como outras, quando o requerer o objeto licitado. Caso não haja consulta a uma das fontes constantes dos incisos do § 1 do dispositivo em questão, tal fato deverá ser justificado nos autos processuais, na forma de seu § 2º.

O procedimento atualmente adotado pelo órgão para pesquisa de preços em parte de seus contratos está, portanto, desatualizado em relação à legislação e jurisprudência vigentes.

Ausência de cláusulas essenciais nos contratos

Em 30% da amostra analisada, constatou-se ausência de cláusulas contratuais essenciais, tais como as que estipulam expressamente a obrigação de a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e do reconhecimento dos direitos da Administração na hipótese de rescisão administrativa.

Tratam-se de cláusulas essenciais e de inserção obrigatória nos Contratos Administrativos regidos pela Lei Nacional nº 8.666/1993, conforme preceitua seu artigo 55, incisos XIII e IX.

A primeira previsão é cláusula essencial no sentido de que visa estabelecer expressamente a necessidade de que a contratada mantenha, como condição para a manutenção do contrato, todas as condições habilitatórias previstas no Edital licitatório correspondente, sob pena de aplicação de sanções, na forma do artigo 87, e rescisão contratual, na forma do artigo 77, ambos da Lei Nacional nº 8.666/1993.

Igualmente, a segunda previsão é indispensável no sentido de que visa estabelecer expressamente o direito de a Administração, como sanção pelo inadimplemento de tal cláusula, rescindir o respectivo Contrato Administrativo (cf. art. 78, I), executar a garantia com vistas ao ressarcimento de valores e indenizações eventualmente devidos à Administração (cf. art. 80, III) e, ato contínuo, aplicação das demais penalidades cominadas naquele mesmo Diploma Legal (art. 87).

A ausência de tais previsões, de forma expressa, em cláusulas contratuais pode dar ensejo à contestação, por parte da Contratada, de possível rescisão contratual pretendida pela Administração com base em tais fundamentos jurídicos.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Ausência de registro dos Contratos Administrativos e suas ocorrências no SIAG-C

Identificou-se, em 60% da amostra, ausência de registro de contratos e suas ocorrências no Sistema de Aquisições Governamentais Módulo de Gestão Contratual (SIAG-C). Tal omissão contraria o princípio da transparência e prejudica sobremaneira o conhecimento, especialmente por parte dos órgãos de controle, das contratações realizadas, ocasionando, por exemplo, falta de informações sobre contratos vigentes e vencidos, valores, aditivos e quem são os fiscais designados, prejudicando sobremaneira a gestão da informação, inclusive por parte dos próprios servidores e gestores do órgão.

4.6.4.2 - Identificação da(s) Causa(s)

Nesta etapa foram identificadas as causas dos problemas indicados na sessão anterior, a partir da avaliação da Estrutura, Funcionamento e Segurança dos controles relacionados a este ponto de controle. A causa, sua evidência e o risco para a Administração Pública, são apresentados abaixo:

Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Por meio de testes de observância e mediante aplicação de procedimentos de exame documental, verificou-se que, ao aderir a atas de registro de preços, o órgão apenas replica a minuta de contrato constante do edital originário da respectiva ata, sem revisá-los e conformá-los à legislação vigente, mesmo em se tratando de cláusulas essenciais.

Trata-se, portanto, de falha vinculada aos problemas relacionados a cláusulas contratuais e não previsão de cobertura de encargos trabalhistas e previdenciários com recursos da garantia, importando em riscos à Administração relacionados à má execução do objeto, necessidade de rescisão do contrato ou mesmo potenciais contendas jurídicas ensejadas pela omissão de cláusulas contratuais relevantes.

Nota-se, ademais, que as demonstrações de vantajosidade pelo órgão ocorrem, frequentemente, em períodos muito próximos à expiração da vigência do respectivo Contrato Administrativo. Tal fator, além de prejudicar a qualidade do procedimento, cria um cenário de risco para a Administração, no sentido que, em uma eventual constatação de desvantajosidade, o órgão se veria desamparado, já que poderia não ter tempo hábil para iniciar uma nova contratação.

Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados)



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

desatualizados ou inexistentes.

Identificou-se que o órgão não possui uma minuta padrão que contenha as cláusulas contratuais básicas que deverão constar dos Contratos Administrativos celebrados, de acordo com seu objeto. Constatou-se também que o órgão não possui um modelo padrão de mapa comparativo para demonstrações de vantajosidade.

Documentos padronizados, especialmente em se tratando de instrumentos formais de alta relevância (como as minutas contratuais), suprimem riscos relacionados à impossibilidade ou dificuldade de aplicação de sanções e rescisão unilateral de Contratos Administrativos com base em irregularidades ou desconformidades constatadas, bem como o risco de não recebimento ou de recebimento de bens ou serviços em qualidade inferior à requerida.

Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Registrou-se que o monitoramento dos processos de recebimento e atualização da garantia contratual é insuficiente, seja por conta da centralização excessiva de responsabilidades sobre a gestora de contratos, seja pela não utilização de sistema adequado para o controle dessas garantias.

É sintomático, por exemplo, que os contratos identificados com problemas na apresentação ou atualização da garantia contratual sejam precisamente aqueles que não estão cadastrados no Sistema Corporativo.

Ao mesmo tempo, a ausência de registro de contratos no referido sistema se dá, dentre outros fatores, pelo excesso de responsabilidades concentradas sobre a gestora de contratos.

Centralização excessiva de responsabilidades.

Atualmente, a servidora responsável pelos procedimentos de gestão contratual é a Coordenadora de Gestão Sistêmica do órgão, que também supervisiona as gerências de Orçamento e Convênios, Financeira e Contábil, Administrativa e Gestão de Pessoas, bem como, até então, a Gerência de Tecnologia da Informação. Ademais, foi registrado que é a coordenadora quem substitui o gerente de orçamento em suas ausências e afastamentos legais, bem como, até esse ano, substituíva ocasionalmente os gerentes contábil e financeiro.

Observa-se, portanto, que a Coordenadora acaba se ocupando da execução rotineira de



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

diversas tarefas administrativas, além do desempenho de suas atribuições precípuas previstas no Regimento Interno da Controladoria (Decreto nº 874/2017, art. 16), com prejuízo ao desempenho das funções típicas da gestão contratual.

Além de provocar inexistência de segregação de funções (gestão contratual, registros contábeis e execução orçamentária e financeira), tal falha impede o desenvolvimento adequado das rotinas de trabalho próprias da gestão contratual, como alimentação dos sistemas correspondentes, adequada demonstração de vantajosidade nas prorrogações contratuais e controle da garantia contratual.

Ausência de integração entre os sistemas.

Ficou evidenciado que há muito retrabalho devido às várias obrigações acessórias desempenhada pelo setor, tendo em vista a necessidade de alimentar diferentes sistemas com as mesmas informações: FIPLAN, SIAG, APLIC e SIAG-C, além de planilhas eletrônicas. Em vista disso, a alimentação do SIAG-C muitas vezes é preterida para que seja priorizada a alimentação de outros sistemas.

Ademais, verifica-se que tal causa também impacta em outros problemas identificados, uma vez que a força de trabalho despendida pelo servidor na alimentação de diferentes sistemas com as mesmas informações poderia ser empregada para o desempenho ou aperfeiçoamento de outras atividades de competência do setor, como o controle da garantia contratual ou a realização de pesquisas mais completas para fins de comprovação de vantajosidade nas prorrogações contratuais.

4.6.4.3 - Recomendações

Neste contexto, adoção das recomendações elencadas abaixo demonstra atuação diligente na melhoria dos controles internos sobre as atividades vinculadas ao ponto de controle do subsistema avaliado, conseqüentemente, haverá o fortalecimento do Sistema de Controle Interno e o aprimoramento da gestão pública.

Assim, passamos as seguintes recomendações:

- Desenvolver modelo de minuta contratual com cláusulas fundamentais, para cada tipo de objeto, que deverão constar de quaisquer contratos firmados pelo órgão. Como subsídio, além da ampla legislação e jurisprudência, pode-se utilizar o Anexo VII-F da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017. Outrossim, desenvolver modelo de mapa



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

comparativo de preços a ser utilizado nos procedimentos de demonstração de vantajosidade, compreendendo todas as fontes de pesquisa previstas nos incisos do artigo 7º, § 1º, Decreto nº 840/2017.

- Iniciar os procedimentos de demonstração de vantajosidade, no caso de prorrogações contratuais, com antecedência suficiente para que seja possível realizar uma nova contratação, caso se revele necessário, e de modo a aproveitar, em qualquer hipótese, de uma mesma cesta de preços, observado o prazo de validade da respectiva pesquisa (art. 7º, § 1º, *Ibidem*).
- Realizar o registro, a atualização e o controle de todas as informações pertinentes aos contratos administrativos, inclusive da garantia e da minuta contratual, pelo Sistema Corporativo (SIAG-C), passando-se a adotá-lo como principal instrumento de controle das atividades de gestão contratual.
- Designar comissão específica de servidores para proceder ao lançamento no SIAG-C das informações atualmente pendentes de registro ou atualização.
- Elaborar fluxograma procedimental das atividades desempenhadas por todas as gerências da Coordenadoria de Gestão Sistêmica, utilizando-o como subsídio para proceder à distribuição de tarefas e à descentralização gradual das atribuições hoje concentradas sobre a gestora de contratos (coordenadora sistêmica), provendo, se necessário, mais força de trabalho ao setor.
- Estabelecer o desempenho das funções de contabilização e execução financeira e orçamentária, no caso de substituições de licenças e afastamentos legais, mediante sistema de rodízio entre os servidores das gerências Financeira, Orçamentária e Contábil, de maneira que, em determinado processo, o responsável pelo pagamento da despesa seja servidor distinto daquele que realizou o respectivo empenho, bem como, sempre que possível, distinto também daquele que procedeu ao registro contábil da liquidação. Ou seja, nas situações de carência de pessoal ocasionada por férias e afastamentos legais, proceda-se à segregação de funções a nível mais analítico (i.e., dentro do respectivo processo de pagamento), desincumbindo-se a gestora de contratos do exercício dessas substituições.
- Provocar MTI e SEGES acerca das dificuldades de integração de dados entre os sistemas e, se for o caso, quanto às possíveis dificuldades de operacionalizá-los. Igualmente, apresentar demanda quanto à adaptação do SIAG-C de modo a existir integração ou compatibilidade de dados também para com o Sistema APLIC.



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

5 - CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

A Avaliação dos Controles Internos da Controladoria Geral do Estado - CGE, contemplou a análise de 16 pontos de controles, que são representados pelas atividades, processos ou subprocessos, da área sistêmica (apoio administrativo), divididos em 07 (sete) áreas: Orçamento, Contabilidade, Financeiro, Patrimônio, Contratações e Gestão de Pessoas, que neste trabalho são denominados subsistemas.

Importante destacar que na identificação das áreas de riscos e no levantamento das atividades, realizados no capítulo 3 deste relatório, o resultado da Matriz de Significância já sinalizava um elevado nível de riscos de ocorrência de impropriedades nos diversos processos e atividades da área sistêmica, uma vez que o ISC-t - Índice de Significância de Controle Total (em que é apurado o índice de cada Órgão/Entidade em relação ao conjunto de Órgãos/Entidades do Estado) da Controladoria Geral do Estado - CGE obteve ISC-t igual a 0,257, o que posiciona o órgão na Curva ABC no nível B, ou seja, a CGE faz parte dos grupo de 16 órgãos com nível intermediário de significância para a avaliação dos controles.

De igual modo, todos os subsistemas de controle da área sistêmica da CGE obtiveram como resultado o ISC-a com nível B de classificação na curva ABC. Isso significa que todas as áreas da CGE possuem nível de significância intermediário para a Avaliação de Controle, ou seja, apresentaram nível de risco mediano.

Ainda no capítulo 3 deste relatório, ao mapear as principais ocorrências de erros e falhas nos procedimentos de controle, revisitando os trabalhos já desenvolvidos pela Controladoria Geral do Estado em exercícios anteriores, foram constatados um rol razoável de impropriedades em relação a aderência às normas e aos procedimentos e também vulnerabilidades na estrutura, funcionamento e segurança dos controles.

A partir disso foi traçado o objetivo do nosso trabalho, qual seja, percorrer os 16 pontos de controles da área sistêmica, a fim de realizar análise dos problemas, identificar as causas e apresentar recomendações de medidas a serem implementadas para mitigar as causas dos problemas.

Pelo exposto analisado, é possível concluir que, embora a área sistêmica da CGE tenha os controles implementados em nível razoável, necessita de melhorias quanto do funcionamento dos processos.

Inicialmente, conforme análise demonstrada na sessão 4.1 do capítulo 4, evidenciamos



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

os problemas apresentados em relação ao subsistema de orçamento, o que permite concluir que são necessárias melhorias na previsão e alocação de recursos, que resulte em uma proposta orçamentária o mais perto possível da realidade, demonstrando os valores necessários à consecução dos objetivos da unidade.

Para tanto, a peça orçamentária deveria observar princípio da exatidão, deixando o orçamento sem os projetos/atividades desnecessários e aportando maiores saldos orçamentários nas ações prioritárias, obrigatórias e essenciais, de modo que se mitigassem a existência de ações com zero execução ou mínimo de execução.

Assim o instrumento orçamentário não foi capaz de alocar todas as despesas com pessoal do órgão que teve que recorrer a diversos remanejamentos e variações orçamentárias para cobrir o gasto na atividade 2008. Isto porque houve frustração nos repasses que haviam de ser direcionados ao órgão e por não haver previsão orçamentária para as novas nomeações no quadro de servidores.

Por sua vez, os problemas identificados na análise dos controles relativos ao subsistema Financeiro, demonstrados na sessão 4.3 deste relatório, também sinalizam necessidade de melhorias.

Isto porque foram detectadas falhas na execução, no sentido de que tem havido mais liquidações do que o valor dos repasses recebidos, incorrendo em déficit de execução financeira e, merece a devida observância no sentido de adotar medidas para buscar o equilíbrio da situação financeira do órgão avaliado.

Essa falha esta relaciona tanto com o fato da CGE /MT não promover o devido acompanhamento da sua programação financeira, quanto da SEFAZ/MT em não liberar as cotas financeiras para a CGE, o que pode ter ocasionado inclusive à inscrição de restos a pagar sem lastro financeiro, conforme demonstrado na sessão 4.3 deste relatório.

A principal causa dos problemas identificados no sistema financeiro está relacionada à ausência alinhamento do macrofluxo processual com os mecanismos legais existentes.

De igual modo, na análise do subsistema contábil, apresentado na sessão 4.2, constataram-se algumas fragilidades, especialmente, relacionadas com a análise das demonstrações contábeis.

Foram detectados, diferenças nos saldos registrados nas demonstrações, contrariando o



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

princípio da oportunidade; garantias contratuais não estão contabilizadas. Outro fato relevante é a não observância do art. 9 da LRF, constatada no déficit de execução orçamentária no Balanço Orçamentário.

Fator que contribui de forma relevante para as falhas no setor contábil é o número reduzido de servidores, uma vez que a Coordenadoria Financeira e de Contabilidade possui apenas 03 (três) servidores, sendo apenas 01 (um) para realização de todas as atividades contábeis, número que se demonstra insuficiente devido às diversas atribuições determinadas à contabilidade conforme regimento interno, e que inviabiliza a segregação de funções e aponta para sobrecarga de funções e centralização excessiva de responsabilidades.

É necessário o reforço de pessoal capacitado para que se cumpra os prazos de elaboração de demonstrações e registros contábeis tempestivos pela CGE /MT, e, dessa forma, assegurar fidedignidade as informações contábeis que se consolidam nos balancetes, assim como a transparência e segurança financeira quanto aos eventos conciliados a serem regularizados tempestivamente nos termos da L.C.E. nº 360/2009.

É importante destacar que as equipes técnicas lotadas na coordenadoria de contabilidade necessitam de capacitações regulares para desempenho de suas atividades, pois a contabilidade pública tem se atualizado com dinamismo considerável.

Os problemas detectados ao avaliarmos o subsistema de Patrimônio, conforme demonstrado na sessão 4.4 deste relatório, estão relacionados com ausência de registro tempestivo de toda movimentação de entrada e saída de material de consumo; aos bens de consumo que não estão sendo armazenados da maneira correta; à ausência de comissão constituída para recebimento de bens; à ausência de controle dos bens imóveis; ausência de controle de bens intangíveis: à não conclusão de inventário no final do exercício; à ausência de apropriação e registro da depreciação pelo setor de patrimônio. Agrava essa situação o fato de não existir módulo de depreciação no SIGPAT que tem sido feita de forma precária em planilhas eletrônicas, como controle paralelo, e não de forma integrada.

O número reduzido de servidores, ausência de profissional de contabilidade lotado no setor e a ausência de planejamento de capacitações para a equipe, também foram sinalizados como causas dos problemas identificados na área de patrimônio.

Já em relação as Contratações, conforme demonstrado na sessão 4.6 deste relatório, o que se observa é que a CGE não possui um planejamento anual de aquisições, o que



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

contribui para as deficiências apresentadas nos processos de aquisições, conforme constatado neste trabalho de avaliação de controle interno.

Nas adesões da Ata de Registro de Preços constatamos que os maiores problemas estão na ausência de registro no SIAG dos processos de ARP, na ausência de pesquisa de preços de mercado, na ausência de declaração de que a adesão não ultrapassaria o limite para cada ata, na ausência de cópia do edital e seus anexos da ARP, na ausência editalícia de que o total de utilização de cada item não excederia ao quádruplo do quantitativo registrado e na ausência de demonstração da vantajosidade.

Nas dispensas e inexigibilidades os problemas encontrados estão na ausência do certificado de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista e, na ausência de verificação de impedimento/proibição de contratar com a Administração. Porém, a sua ocorrência é pouco significativa, pois está abaixo de 50% da amostra analisada.

Na gestão e fiscalização dos contratos os problemas que mais aparecem são: não atualização do valor da garantia nos aditivos contratuais, não apresentação da garantia contratual, ausência ou insuficiência de demonstração da vantajosidade nas prorrogações contratuais e ausência de registro dos contratos no SIAG-C.

Encontrado problema, o desafio seguinte, o maior do controle interno, é diagnosticar suas causas. Assim, as principais causas constatadas em relação a Avaliação de Controle das contratações estão concentrados na capacitação formal insuficiente, na centralização excessiva de responsabilidades, nos manuais desatualizados ou inexistentes, nos processos mal concebidos, na insuficiência de supervisão da gestão dos processos e na ausência de integração entre os sistemas.

Dessa forma, o planejamento anual de aquisições é o instrumento importantíssimo na busca da eficiência administrativa, por tornar as ações mais organizadas, bem sucedidas e, acima de tudo, mais transparente, além de garantir uma boa e regular execução dos processos de compras e melhor utilização de recursos públicos.

Por fim, com relação a avaliação dos controles internos relacionados ao subsistema Gestão de Pessoas, demonstrados na sessão 4.5, foram constatados os seguintes problemas:

No exame dos procedimentos relativos à concessão de cedência de servidores do CGE, identificamos que não existe controle dos reembolsos realizados pelo órgão cessionário, inclusive a há cessão renovada sem comprovação do reembolso dos valores pelo



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

período anterior, como também, verifica-se que há servidores/empregados públicos cedidos com ônus para o órgão de origem sem as devidas justificativas.

Com relação aos controles de licença-prêmio nota-se 31,58% dos servidores que possuem registro da referida licença no SEAP se encontram em situação irregular de acúmulo acima do permitido pela legislação. Um dos fatores que permitem que isso aconteça seria o fato do órgão não elaborar uma escala anual de gozo da licença.

Apesar de existir escala de férias dos servidores e respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, foram identificados acúmulos irregulares de férias para 06 servidores.

As causas dos problemas indicados acima foram identificados que estão relacionadas ao número insuficiente de servidores, ausência de clareza quanto às funções e responsabilidades, deficiências nos fluxos de informação e processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).

Encerrada a leitura setORIZADA das avaliações constantes neste relatório, é fundamental a observação de forma global das análises nele contidas, onde é possível traçar um perfil das causas das fragilidades dos controles, detectadas neste trabalho, como demonstrado na tabela abaixo, que representa o retrato da área sistêmica e demonstra para cada fonte de causa o número de pontos de controle (atividades, processos, subprocessos) em que foi identificada aquela vulnerabilidade como causa dos problemas.

Estrutura, funcionamento e segurança dos controles	FONTES DAS CAUSAS	VULNERABILIDADES	Qtde Pontos de controle em que houve a ocorrência
	1 - Pessoas		Capacitação formal insuficiente/deficitária.
		Servidores com perfil (formação acadêmica) inadequados.	1
		Servidores desempenhando funções incompatíveis com as atribuições do cargo.	1
		Servidores em número insuficiente.	7
2 - Processos		Ausência de segregação de funções.	2
		Insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.	4
		Manuais, instruções ou normas (procedimentos e/ou documentos padronizados) desatualizados ou inexistentes.	3
		Processos mal concebidos/inconsistentes (exemplo: fluxo, desenho, etc.).	8
3 - Estrutura Organizacional		Ausência de clareza quanto às funções e responsabilidades.	2
		Centralização excessiva de responsabilidades.	2
		Deficiências nos fluxos de informação e comunicação.	2
4 - Sistemas Informatizados		Ausência de integração entre os sistemas.	3
5 - Infraestrutura Física		Instalações e/ou leiaute inadequados.	1
7 - Externalidades		Contingenciamento do orçamento.	2



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

A tabela acima representa o retrato da área sistêmica da CGE e demonstra para cada fonte de causa o número de pontos de controle (atividades, processos, subprocessos) em que foi identificada aquela vulnerabilidade como causa dos problemas.

Pela leitura da tabela, observa-se que, das sete fontes de causas elencadas, a mais representativa é a de pessoas, seguida por processos.

As vulnerabilidades mais representativa é processos mal concebidos/inconsistentes. É possível observar que, de um total de 16 pontos de controles analisados neste relatório, em 08 deles apresentaram uma dessas vulnerabilidades como causa das falhas nos controles internos, o que representa 50% das atividades da área sistêmica.

A tabela acima demonstra que as causas de fragilidades dos controles internos estão distribuídos em diversas vulnerabilidades, sendo as mais representativas, além daquelas indicadas no parágrafo anterior: Servidores em número insuficientes e insuficiência na supervisão/monitoramento da gestão dos processos.

Dessa forma, objetivando contribuir com a melhoria do sistema de controle interno ressaltamos a necessidade de adoção medidas corretivas recomendadas em cada um dos pontos de controle analisados, que estão apresentadas nas sessões do capítulo 4, deste relatório.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

Cuiabá, 27 de Dezembro de 2017

Emerson Hideki Hayashida

Superintendente de Controle em Contratações e Transferências

Gilmar Souza da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-MT)

OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE - CORREGEDORIA

Superintendente de Controle em Gestão de Pessoas e Previdência

Fabiano Ferreira Leite
Auditor do Estado

Norton Glay Sales Santos
Secretário Adjunto de Controle Preventivo em Substituição